

D
A.G.



CÂMARA MUNICIPAL

45.^a REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA

Ata n.º 18/2023

14-09-2023

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

ATA N.º 18/2023

14
A.G.

45.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO, REALIZADA NO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Aos catorze dias do mês de setembro de 2023, reuniu na sala de reuniões dos Paços do Concelho, a Câmara Municipal de Mondim de Basto, presidida pelo Sr. Presidente, Bruno Miguel de Moura Ferreira.

ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTE VEREADORES:

José Carlos Amorim Carvalho (PPD/PSD)

Carla Amélia Teixeira da Silva (PPD/PSD)

Paulo Jorge Mota da Silva (PS)

Duarte Nuno Moreira Lage (PS)

OUTROS PRESENTES

Encontravam-se presentes nesta reunião Carlos Alberto Marinho Carvalho, Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência (GAP), e eu, Altina da Assunção Rodrigues de Carvalho Gomes, técnica superior, que secretariei a presente reunião, por nesta ter sido designada pelo Sr. Presidente da Câmara, por Despacho de 18 de outubro de 2021.

D
A.G.

Pelas 09,30 horas, verificada a existência de quórum, o Sr. Presidente da Câmara declarou aberta a reunião.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

O **Sr. Presidente da Câmara**, referiu: Vamos dar início à reunião e abrir para intervenções.

Temos um munícipe inscrito para intervenção, após a conclusão da Ordem do Dia.

INTERVENÇÕES DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA E DO SR. VEREADOR

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: Queremos questionar se há algum documento ou informação para nos entregar, face aos inúmeros pedidos que se encontram pendentes.

O **Sr. Presidente da Câmara**, referiu: Hoje, não temos nada para entregar.

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: Na reunião de Câmara Municipal de 27 de julho, questionamos se era intenção do Sr. Presidente cumprir a lei, e dar o devido seguimento às propostas de três das seis freguesias do concelho, para a assunção das competências que a legislação prevê, entre estas, a limpeza de manutenção de vias.

D
A. G.

Foi-nos respondido que sim, que iria cumprir a lei, apesar de, já nesse dia, o prazo para envio das referidas propostas à Câmara Municipal ter sido ultrapassado.

Ora, passaram entretanto quase dois meses, continuamos sem ver essas propostas, nem mesmo, segundo apuramos junto dos Presidentes de Junta, qualquer comunicação que sustente o não cumprimento da lei.

Qual o propósito desta contínua desconsideração para com os Presidentes de Junta? Para quando a apresentação das propostas a esta Câmara?

O **Sr. Presidente da Câmara**, referiu: Já está preparada a resposta para os Presidentes de Junta. Ainda, hoje, a remeteremos. Fica o compromisso.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA

1. Informações, designadamente no âmbito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

1.1. Informação - Resumo diário da tesouraria

Resumo diário da tesouraria do dia 13 de setembro de 2023

Pelo Senhor Presidente foi apresentado para conhecimento o resumo diário da tesouraria do dia 13 de setembro de 2023, cujo saldo de operações

A. h.

orçamentais e não orçamentais se cifra nos valores de € 4.048.118,49 e € 450.014,17, respetivamente.

A Câmara tomou conhecimento.

1.2. Informação – Tabelas mensais relativas às licenças e certidões passadas, pelo Município, no 1.º e 2.º trimestre do ano corrente.

O Sr. Presidente deu conhecimento das tabelas mencionadas, em título.

A Câmara tomou conhecimento.

2. Aprovação da Ata n.º 17/2023, respeitante à 44.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 17 de agosto de 2023.

Tendo o texto da ata, acima mencionada, sido previamente concedido a todos os elementos da Câmara, foi dispensada a sua leitura, prevista no n.º 1 do artigo 57.º da Lei 75/2003 de 12 de setembro (RJAL).

A deliberação foi tomada no cumprimento do n.º 2, sem prejuízo do plasmado nos n.ºs 3 e 4, todos do dito artigo 57.º

VOTAÇÃO

Aprovada por unanimidade.

V
A. G.

(Não interveio na votação a Sra. Vereadora Carla Amélia Teixeira da Silva, porquanto não esteve presente na sobredita reunião, conforme estatuído no n.º 3 do artigo 34.º, *a contrario sensu*, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, com a redação vigente.)

**3. Proposta n.º 139/2023 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) -
Submeter à deliberação da Assembleia Municipal o projeto de primeira
alteração ao Regulamento de Apoio ao Transporte de Estudantes do
Ensino Superior residentes no concelho de Mondim de Basto, nos termos
da Proposta.**

“ (...) **Considerando que :**

1. O projeto de primeira alteração ao Regulamento de Apoio ao Transporte de Estudantes do Ensino Superior residentes no concelho de Mondim de Basto, anexo, foi, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, sujeito a consulta pública, através de publicação do Aviso n.º 10133/2023, no *Diário da República*, n.º 100/2023, 2.ª Série, em 24 de maio de 2023, e no sítio da internet desta Câmara Municipal, nos termos legais;

B
A. G.

2. Decorreu o prazo de 30 dias da consulta pública do supramencionado projeto de Regulamento, não tendo dado entrada nos serviços qualquer sugestão ou reclamação;

3. Mereceu anuência a informação da Chefe de Unidade de Educação e Cultura (UEC), anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), submeter à aprovação da Assembleia Municipal de Mondim de Basto, o projeto de primeira alteração ao Regulamento de Apoio ao Transporte de Estudantes do Ensino Superior residentes no concelho de Mondim de Basto. (…)

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

4. Proposta n.º 140/2023 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Aprovar dar início ao procedimento de 1.ª alteração do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, nos termos da Proposta.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se passa a transcrever:

“ (...) **Considerando que:**

1. Dispõe o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa “ *As autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autoridades com poder tutelar.*” (Itálico nosso);
2. É vertido no n.º 7 do artigo 112.º da Lei Fundamental, sob a epígrafe “Actos normativos” que “*Os regulamentos devem indicar expressamente as leis que visam regulamentar ou que definem a competência subjetiva e objetiva para a sua emissão*” (Itálico nosso);
3. Compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos - *vide* alínea k) do n.º1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);
4. Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município, conforme preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL;
5. Os Municípios têm como missão a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo de atribuições no âmbito da

D
A-G.

ação social e promoção do desenvolvimento que lhe é inerente, nos termos das alíneas h) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL;

6. Compete às Câmaras Municipais apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse local, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, assim como participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, nos termos, respetivamente, das alíneas u) e v) do n.º1 do artigo 33.º do RJAL;

7. Estabelece o n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade deste Município, vigente, sob a epígrafe “Condições gerais da atribuição do apoio”, como sendo condições cumulativas da atribuição do apoio, as seguintes:

“a) A criança se encontre registada como natural do Município de Mondim de Basto;

b) A criança resida, efetivamente, com o (s) requerente (s);

c) O (s) requerente (s) do direito ao incentivo resida (m) em alguma das freguesias do concelho de Mondim de Basto, há pelo menos seis (6) meses, à data do nascimento da criança ou da adoção;

d) O (s) requerente (s) do direito ao incentivo não possua (m), à data da candidatura, quaisquer dívidas para com o Município”;


A. L.

8. Mereceu beneplácito a informação técnica da Chefe de Unidade - UASS, datada de 08/09/2023, para a qual se remete expressamente e cujo teor se passa a descrever:

“ Exma. Sr.^a. Vereadora,

Considerando:

- *Compete às Câmaras Municipais apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse local, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças, assim como participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, nos termos, respetivamente, das alíneas u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;*
- *Compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à Aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamento externos do Município, bem como aprovar regulamentos internos (alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);*
- *Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município, conforme preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL;*
- *Os municípios têm como missão a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo de atribuições no âmbito dos transportes e comunicações, saúde, ação social e promoção do*

DA
A. G.

desenvolvimento, nos termos das alíneas c), g), h) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL;

O Município de Mondim de Basto, à semelhança dos Municípios do interior do país, tem vindo a sofrer um acentuado envelhecimento da sua população, que se tem traduzido num aumento de pensionistas e reformados;

A atual tendência demográfica e a previsão do decréscimo da taxa de natalidade;

Torna-se urgente implementar medidas direcionadas para as famílias, criando incentivos adicionais que ajudem a contrariar esta tendência;

A família debate-se atualmente com limitações no que diz respeito à disponibilidade de recursos, mormente financeiros, sendo dever das Autarquias Locais a cooperação, apoio e incentivo ao bom desempenho do papel insubstituível que a família desempenha na comunidade;

Perante o exposto, por deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião de 29 de novembro de 2022 e reunião Ordinária da Assembleia Municipal de 16 de dezembro de 2022 foi criado o Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade;

O referido regulamento tem por objetivo a atribuição de um subsídio pecuniário sempre que ocorra o nascimento ou a adoção de uma criança no concelho. Os beneficiários do apoio são todas as crianças nascidas a partir

D
A-G.

de 1 de janeiro de 2022 residentes no concelho de Mondim de Basto até completarem 3 anos de idade;

Acontece que, temos vindo a receber diversas candidaturas em que a criança e os progenitores são e apresentam comprovativos em como residem no Concelho de Mondim de Basto, contudo a criança não se encontra registada como natural do Município de Mondim de Basto, não se verificando a alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do referido regulamento.

Desta feita, é intenção dar início ao procedimento à elaboração da 1.ª alteração do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de modo a suprir esta falha do documento e poder enquadrar todas as crianças residentes no concelho de Mondim de Basto.

Coloca-se à consideração superior propor ao Órgão Executivo que delibere:

- Dar início ao procedimento de elaboração da 1.ª alteração do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade;*
- Que se proceda à publicitação do início do procedimento, no sítio do Município, nos termos e para os efeitos do artigo 98.º do CPA;*
- Que a constituição como interessados seja requerida no prazo de 10 dias a contar da publicitação no sítio do Município do início do procedimento e que a apresentação de contributos e/ou sugestões para a elaboração do projeto de regulamento se processe por escrito, através de requerimento dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto, para a morada*

J
A-G.

Praça do Município, n.º 1 4880-236 Mondim de Basto, ou através de correio eletrónico para geral@cm-mondimdebasto.pt, ou ainda presencialmente no Balcão Único da Câmara Municipal, no prazo de 15 dias a contar da mesma data. À consideração superior. ” (Itálico e sublinhado nosso);

9. Decorre do vertido no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (Novo) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, com a redação vigente, o dever de se publicitar o início do procedimento de elaboração de regulamentos, designadamente na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento;

10. Assim, no cumprimento daquele normativo legal e tendo em vista a sua formalização, é intenção deste município dar início ao procedimento de 1.ª alteração do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, para alteração do disposto na alínea a) do n.º 1 do seu artigo 5.º, visto que a experiência recente tem demonstrado ser cerceador da admissão de várias candidaturas pelo facto de não se ser natural deste Município;

11. Promovendo, para o efeito, a consulta a todos os potenciais interessados, para que estes possam constituir-se como tal e apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento;

12. Podem constituir-se como interessados no presente procedimento, nos termos do n.º 1 do artigo 68º do CPA, *“os titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins.”* (Itálico nosso);

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, delibere:

- a) Dar início ao procedimento de 1.ª alteração do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade;
- b) Que se proceda à publicitação do início do procedimento, no sítio do Município, nos termos e para os efeitos do artigo 98.º do CPA;
- c) Que a constituição como interessados seja requerida no prazo de 10 dias a contar da publicitação no sítio do Município do início do procedimento e que a apresentação de contributos e/ou sugestões para a elaboração do projeto da 1.ª alteração do Regulamento Municipal se processe por escrito, através de requerimento dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto, para a morada Praça do Município, n.º 1 4880-236 Mondim de Basto, ou através de correio eletrónico para geral@cm-

AG.

mondimdebasto.pt, ou ainda presencialmente no Balcão Único da Câmara Municipal, no prazo de 15 dias a contar da mesma data. (...) ”

INTERVENÇÕES DOS SRS. VEREADORES

A **Sra. Vereadora Carla Amélia Teixeira da Silva**, referiu: Temos este regulamento há, relativamente, pouco tempo.

Constatámos que existiram candidaturas que cumprem os requisitos para o apoio, com exceção da naturalidade.

De facto, o nosso regulamento exige que o postulante seja natural de Mondim de Basto.

Assim, parece-nos um requisito que possamos dispensar.

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: Congratular esta iniciativa, no entanto, esta seria dispensada se nos tivessem ouvido aquando da apresentação da proposta inicial do regulamento.

Na altura, sustentamos a nossa abstenção em dois motivos:

Não podíamos aceitar que o regulamento excluísse, na fase inicial da sua aplicação, um número significativo de crianças, a saber, as que à data da entrada em vigor do regulamento tinham 1 ou 2 anos de idade, bem como, a exclusão de crianças que viessem a residir para Mondim de Basto com mais de 6 meses.

Por feliz coincidência, hoje vamos dar mais um passo para a resolução parcial de uma das exclusões e iniciamos o processo para corrigir a outra.

10
A-6.

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

**5. Proposta n.º 141/2023 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) –
Aprovar a elaboração de Projeto de Regulamento Municipal de Apoio
Complementar à Natalidade e submissão a consulta pública, nos termos
da Proposta.**

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se transcreve:

“ (...) **Considerando que:**

1. Compete às Câmaras Municipais apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse local, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, assim como participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, nos termos, respetivamente, das alíneas u) e v) do n.º1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);

10
A 2.

2. Dispõe o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa “ As autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autoridades com poder tutelar.” (Itálico nosso);
3. É competência material da Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos - vide alínea k) do n.º1 do artigo 33.º do RJAL;
4. Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município, conforme preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL;
5. A Câmara Municipal tem competência para apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta – vide alínea ccc) do n.º 1 do citado artigo 33º do RJAL;
6. Dispõe o n.º 1 do artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de Janeiro, com a redação vigente: “Tratando-se de regulamento que contenha disposições que afetem de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, o responsável pela direção do procedimento submete o projeto de regulamento por prazo razoável, mas não inferior a 30 dias, a audiência dos interessados que como tal se tenham constituído no procedimento.” (Itálico nosso);

AG.

7- Estatui o artigo 101.º do CPA, n.ºs 1 e 2: “1 - No caso previsto na alínea c) do n.º 3 do artigo anterior ou quando a natureza da matéria o justifique, o órgão competente deve submeter o projeto de regulamento a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo, para o efeito, à sua publicação na 2.ª série do Diário da República ou na publicação oficial da entidade pública, e na Internet, no sítio institucional da entidade em causa, com a visibilidade adequada à sua compreensão. 2 - Os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões ao órgão com competência regulamentar, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do projeto de regulamento.” (Itálico e sublinhado nosso)

8. Na sequência da deliberação tomada por este Órgão Executivo, na 36ª Reunião Ordinária realizada em 20 de abril de 2023, em que foi autorizado o início do procedimento atinente à elaboração do Projeto de Regulamento Municipal de Apoio Complementar à Natalidade, publicitou-se no sítio do Município o competente aviso;

9. Decorrido o prazo referido no n.º 1 do artigo 100.º do CPA, não ocorreu a constituição de nenhum interessado, o que flui da informação da Chefe de Unidade de Ação Social e Saúde, datada de 07 do corrente mês, anexa - para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

10. Deste modo, deverá esta Câmara Municipal – Órgão competente nesta sede – nos termos e conforme o prescrito no citado artigo 101.º do CPA,

D
A. G.

submeter o presente Projeto de Regulamento a consulta pública, para recolha de sugestões, e competente publicação;

11. Em decorrência, anexa-se o Projeto de Regulamento Municipal de Apoio Complementar à Natalidade — para o qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui como integralmente reproduzido;

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a elaboração do Projeto de Regulamento Municipal de Apoio Complementar à Natalidade, com a sua submissão a consulta pública pelo prazo de 30 dias, para, findo tal prazo, ser novamente objeto de apreciação e deliberação por este Órgão e posterior submissão ao Órgão Deliberativo para aprovação. (...) ”

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

6. Proposta n.º 142/2023 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a nomeação do Revisor Oficial de Contas, nos termos da Proposta.

VA
A. R.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se passa a transcrever:

“ (...) **Considerando que :**

1. Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 setembro, as contas do Município tem de ser certificadas e submetidas a parecer de um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, nos termos previstos no artigo 77.º do mesmo diploma legal;
2. Nos termos do vertido no n.º 1 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 setembro, o auditor externo, responsável pela certificação legal de contas, é nomeado por deliberação do órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo, de entre os revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas;
3. O n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto - Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações vigentes, estabelece que o ajuste direto é o procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta;
4. Através do Despacho do aqui subscritor, de 03 de agosto de 2023, procedeu-se à abertura do referido procedimento, tendo o mesmo sido submetido na plataforma eletrónica anogov.com e, nesse âmbito, foi efetuado convite à sociedade KRESTON & ASSOCIADOS - SROC, LDA;

V
A-4.

5. A proposta apresentada pela concorrente KRESTON & ASSOCIADOS - SROC, LDA, ascende ao montante de 18.360,00 € (oito mil, cento e sessenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, resultante do valor mensal de € 680,00 (seiscentos e oitenta euros) e reúne as condições necessárias à adjudicação, nos termos da informação final, anexa à informação da dirigente da Divisão Administrativa e Financeira (DAF) de 23 de agosto de 2023, e conforme esta última informação, em anexo, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 setembro, aprovar submeter à Assembleia Municipal a nomeação da sociedade KRESTON & ASSOCIADOS - SROC, LDA, como auditor externo, responsável pela certificação legal das contas do Município de Mondim de Basto, pelo prazo de 27 meses, a partir do dia 3 de outubro de 2023, conforme previsto na cláusula 3.ª do caderno de encargos, anexo. (…)
”

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

7. Proposta n.º 143/2023 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Deliberar aprovar a atribuição de apoio financeiro à Campanoo – Associação, nos termos da Proposta.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se reproduz:

“ (...) **Considerando que:**

1. Os municípios dispõem de atribuições nos domínios do património, cultura e ciência, ambiente e da promoção do desenvolvimento – que lhe é inerente – nos termos, respetivamente, das alíneas e), k) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL);
2. A Câmara Municipal tem competências para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, recreativa ou outra de interesse para o município, conforme o estatuído na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
3. A Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente a realização de eventos de interesse para o município, conforme estatuído na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
4. A Campanoo – Associação é uma pessoa coletiva pessoa coletiva de direito privado n.º 515282260, sem fins lucrativos, de natureza cultural, ambiental e patrimonial, sediada no concelho de Mondim de Basto;
5. Veio a Campanoo – Associação solicitar apoio financeiro no montante de € 1000,00 (mil euros), no âmbito da execução do seu plano de atividades para

LD
A-G.

o ano de 2023 - conforme pedido anexo e para o qual se remete expressamente;

6. É manifestamente importante fomentar o trabalho desenvolvido por este tipo de entidades que promovem atividades no âmbito da cultura, ambiente e património, porquanto funcionam como polos dinamizadores e divulgadores do turismo e da economia local;

7. O teor da informação técnica, datada de 29 de junho do corrente ano, que mereceu a nossa anuência - anexa e para a qual se remete expressamente;

8. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, de acordo com a informação de cabimento n.º 977/2023 de 29 de junho, emitida pela DAF;

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Autorizar a atribuição de um apoio financeiro à Campanoo – Associação, no valor de € 1 000,00 (mil euros), para comparticipação de despesas no âmbito da execução do seu plano de atividades para o ano de 2023. (...) ”

INTERVENÇÕES DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA E DO SR. VEREADOR

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: O pedido e a informação, remetem para um plano de atividades, plano esse que é

D
P.L.

completamente omissos na proposta. É suposto a proposta ser submetida sem o referido Plano de Atividades?

O **Sr. Presidente da Câmara**, referiu: A proposta foi feita tal como nos anos anteriores.

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

8. Proposta n.º 144/2023 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Aprovação de minuta de Protocolo de Colaboração com a Cooperativa Mondim +Social – Centro Comunitário de Solidariedade Social, Cooperativa de Interesse Público e Responsabilidade Limitada, e autorização para a sua outorga, nos termos da Proposta.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se passa a transcrever:

“ (...) Considerando que:

1. Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, ensino e formação profissional, tempos livres e desporto e ação social, contemplados, respetivamente, nas alíneas d), f) e h) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova no Anexo I o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL);

2. Estatui o artigo 32.º do RJAL, sob a epígrafe “Natureza das competências”, que “Sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º, a câmara municipal tem as competências materiais e as competências de funcionamento previstas na presente lei.” (Itálico nosso);
3. Estabelece o artigo 33.º, n.º 1, alínea u), do RJAL que é competência material da Câmara Municipal “Promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças” (Itálico nosso);
4. À semelhança da parceria que, nos últimos anos, vem sendo prosseguida entre a Cooperativa Mondim + Social e este Município, com resultados positivos, no sentido da disponibilização de recursos humanos para assegurar as Atividades de Enriquecimento Curricular, da Componente Apoio aos alunos do Centro Escolar de Mondim de Basto e da Escola do Primeiro Ciclo de Vilarinho e da Educação Pré-escolar de todo o Concelho e, bem assim, garantir a prática de Atividades nos Centros de Convívio e outras atividades Municipais, o aqui subscritor ordenou a elaboração de um protocolo com a sobredita entidade – cuja minuta se anexa à presente proposta e da qual fazem parte integrante
5. Conforme teor da dita minuta de protocolo, incumbe à Cooperativa disponibilizar os recursos humanos necessários e cabais à prossecução das


A. G.

referidas atividades no ano letivo 2023/2024 e, por seu turno, este Município, tendo por base os valores a pagar aos professores de acordo com a legislação aplicável, compartilhará a Cooperativa com as quantias previstas em cada um deles;

6. Do expendido, tem como escopo este Município asseverar a disponibilização pela Cooperativa Mondim + Social dos mencionados serviços;

7. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme propostas de cabimento n.º 1268/2023 de 11/09/2023, emitida pela DAF;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, atentos os considerandos de facto e de direito antecedentes, delibere:

A aprovação da minuta do Protocolo de Colaboração: Atividades de Enriquecimento Curricular, Componente de Apoio à Família, Centros de Convívio e outras atividades Municipais - Ano Letivo 2023/2024, a celebrar entre este Município e a Cooperativa Mondim + Social – Centro Comunitário de Solidariedade Social, Cooperativa de Interesse Público e Responsabilidade Limitada, bem como a autorização para a sua outorga pelo Sr. Presidente da Câmara. (…)

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

(A Sra. Vereadora Carla Amélia Teixeira da Silva ausentou-se da sala não tendo participado na discussão e votação da Proposta, por impedimento legal.)

9. Proposta n.º 145/2023 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) –

Aprovar a elaboração de Projeto de Regulamento de Adesão e Utilização aos Serviços Online do Município de Mondim de Basto e submissão a consulta pública, nos termos da Proposta.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se transcreve:

“ (...) **Considerando que:**

1. Dispõe o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa “ *As autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autoridades com poder tutelar.*” (Itálico nosso);
2. É vertido no n.º 7 do artigo 112.º da Lei Fundamental, sob a epígrafe “Actos normativos” que “*Os regulamentos devem indicar expressamente as leis que visam regulamentar ou que definem a competência subjetiva e objetiva para a sua emissão*” (Itálico nosso);

3. Compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos - *vide* alínea k) do n.º1 do artigo 33.º do RJAL;

4. Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município, conforme preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL;

5. A Câmara Municipal tem competência para apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta – *vide* alínea ccc) do n.º 1 do citado artigo 33º do RJAL;

6. Dispõe o n.º 1 do artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de Janeiro, com a redação vigente: *“Tratando-se de regulamento que contenha disposições que afetem de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, o responsável pela direção do procedimento submete o projeto de regulamento por prazo razoável, mas não inferior a 30 dias, a audiência dos interessados que como tal se tenham constituído no procedimento.”* (Itálico nosso);

7- Estatui o artigo 101.º do CPA, n.ºs 1 e 2: *“1 - No caso previsto na alínea c) do n.º 3 do artigo anterior ou quando a natureza da matéria o justifique, o órgão competente deve submeter o projeto de regulamento a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo, para o efeito, à sua*

A
A-6.

publicação na 2.ª série do Diário da República ou na publicação oficial da entidade pública, e na Internet, no sítio institucional da entidade em causa, com a visibilidade adequada à sua compreensão. 2 - Os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões ao órgão com competência regulamentar, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do projeto de regulamento." (Itálico e sublinhado nosso)

8. Na sequência da deliberação tomada por este Órgão Executivo, na 44ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de agosto de 2023, em que foi autorizado o início do procedimento atinente à elaboração do Projeto de Regulamento de Adesão e Utilização aos Serviços Online do Município de Mondim de Basto, publicitou-se no sítio do Município o competente aviso;

9. Decorrido o prazo referido no n.º 1 do artigo 100.º do CPA, não ocorreu a constituição de nenhum interessado, o que flui da informação da Chefe de Unidade do Gabinete de Serviços integrados da Presidência (GSIP), datada de 08 do corrente mês, anexa - para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

10. Posto isto, deverá esta Câmara Municipal, Órgão competente nesta sede, nos termos e conforme o prescrito no citado artigo 101.º do CPA, submeter o presente Projeto de Regulamento a consulta pública, para recolha de sugestões, e competente publicação - anexo, para o qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui como integralmente reproduzido;

B
A. G.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a elaboração do Projeto de Regulamento de Adesão e Utilização aos Serviços Online do Município de Mondim de Basto, com a sua submissão a consulta pública pelo prazo de 30 dias, para, findo tal prazo, ser novamente objeto de apreciação e deliberação por este Órgão e posterior submissão ao Órgão Deliberativo para aprovação. (...) ”

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

10. Proposta n.º 146/2023 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) –

Aprovar a elaboração de Projeto de Regulamento das normas técnicas de apresentação e tramitação eletrónica dos procedimentos previstos no “Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação” e submissão a consulta pública, nos termos da Proposta.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se passa a reproduzir:

“ (...) **Considerando que:**

1. Dispõe o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa “ *As autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autoridades com poder tutelar.*” (Itálico nosso);
2. É vertido no n.º 7 do artigo 112.º da Lei Fundamental, sob a epígrafe “Actos normativos” que “*Os regulamentos devem indicar expressamente as leis que visam regulamentar ou que definem a competência subjetiva e objetiva para a sua emissão*” (Itálico nosso);
3. Compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos - *vide* alínea k) do n.º1 do artigo 33.º do RJAL;
4. Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município, conforme preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL;
5. A Câmara Municipal tem competência para apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta – *vide* alínea ccc) do n.º 1 do citado artigo 33º do RJAL;
6. Dispõe o n.º 1 do artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de Janeiro, com a redação vigente: “*Tratando-se de regulamento que contenha disposições que afetem*

10
A.G.

de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, o responsável pela direção do procedimento submete o projeto de regulamento por prazo razoável, mas não inferior a 30 dias, a audiência dos interessados que como tal se tenham constituído no procedimento.” (Itálico nosso);

7- Estatui o artigo 101.º do CPA, n.ºs 1 e 2: “1 - *No caso previsto na alínea c) do n.º 3 do artigo anterior ou quando a natureza da matéria o justifique, o órgão competente deve submeter o projeto de regulamento a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo, para o efeito, à sua publicação na 2.ª série do Diário da República ou na publicação oficial da entidade pública, e na Internet, no sítio institucional da entidade em causa, com a visibilidade adequada à sua compreensão. 2 - Os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões ao órgão com competência regulamentar, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do projeto de regulamento.” (Itálico e sublinhado nosso)*

8. Na sequência da deliberação tomada por este Órgão Executivo, na 44ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de agosto de 2023, em que foi autorizado o início do procedimento atinente à elaboração do Projeto de Regulamento das normas técnicas de apresentação e tramitação eletrónica dos procedimentos previstos no “Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação”, publicitou-se no sítio do Município o competente aviso;

D
A-4.

9. Decorrido o prazo referido no n.º 1 do artigo 100.º do CPA, não ocorreu a constituição de nenhum interessado, o que flui da informação do dirigente da Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território (DPOT), datada de 08 do corrente mês, anexa - para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

10. Do exposto, ressuma que deverá esta Câmara Municipal - Órgão competente nesta sede - nos termos e conforme o prescrito no citado artigo 101.º do CPA, submeter o presente Projeto de Regulamento a consulta pública, para recolha de sugestões, e competente publicação;

11. Em decorrência, anexa-se o Projeto de Regulamento das normas técnicas de apresentação e tramitação eletrónica dos procedimentos previstos no “Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação” — para o qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui como integralmente reproduzido;

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a elaboração do Projeto de Regulamento das normas técnicas de apresentação e tramitação eletrónica dos procedimentos previstos no “Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação”, com a sua submissão a consulta pública pelo prazo de 30 dias, para, findo tal prazo, ser novamente objeto de apreciação e deliberação por este Órgão Executivo e posterior submissão ao Órgão Deliberativo para aprovação. (…)

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

11. Proposta n.º 147/2023 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Assunção de encargos plurianuais para o pagamento das tarifas resultantes da ligação da rede de saneamento à ETAR de Britelo.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se transcreve:

“ (...) Considerando que:

1. Os municípios dispõem de atribuições nos domínios do ambiente e saneamento básico, contempladas nas alíneas k) do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova no Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL);
2. Atribuições que podem ser contratualmente delegadas, nos termos do n.º 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto, na redação do Decreto-Lei nº 92/2010, de 26 de julho e da Lei nº 12/2014, de 6 de março (diploma que estabelece o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos): “*Sem prejuízo do regime específico dos*

serviços de titularidade estatal, objeto de legislação própria, a gestão dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos é uma atribuição dos municípios e pode ser por eles prosseguida isoladamente ou através de associações de municípios ou de áreas metropolitanas, mediante sistemas intermunicipais”;

3. Nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

4. Por outro lado, o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação financeira, locação-venda ou compra a prestação com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando:

- a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos), em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.

5. O Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento (SMM) do Vale do Ave, foi criado em 2002 através do DL n.º 135/2002, de 14 de maio, tendo o respetivo Contrato de Concessão sido celebrado entre o Estado Português e a Águas do Ave, S.A. em 21 de outubro de 2003.

6. Posteriormente, através do Despacho n.º 24673/2006, de 16 de novembro, foi formalizado o alargamento do mesmo SMM a mais 12 Municípios, tendo o respetivo Aditamento ao Contrato de Concessão sido celebrado em 27 de novembro de 2006.

7. No âmbito deste alargamento, o Município de Mondim de Basto passou a integrar o SMM do Vale do Ave, apenas na componente de Saneamento de Águas Residuais.

8. Em consequência foi assinado, entre o Município e a Águas do Ave o respetivo e consequente Contrato de Recolha de Efluentes.

9. Na sequência da fusão verificada entre os SMM do Minho e Lima, do Cávado e do Vale do Ave, e da consequente extinção dos mesmos, foi criado o SMM do Noroeste, assim como a respetiva Concessionária – Águas do

LA
A.G.

Noroeste, através da publicação do DL n.º 41/2010, de 29 de abril e da assinatura do respetivo Contrato de Concessão em 30 de junho de 2010. Nos termos do n.º1 do art. 2.º do DL n.º 41/2010 de 29 de abril, o Município de Mondim de Basto integrou o SMM do Noroeste, como seu Utilizador originário.

10. Nos termos da Cláusula 33.ª (Contratos de fornecimento e de recolha) do mesmo Contrato de Concessão e do Artigo 12.º (Disposições transitórias) do referido DL n.º 41/2010, os Contratos de Fornecimento e de Recolha celebrados entre os utilizadores e as concessionárias originárias extintas mantiveram-se em vigor, até serem substituídos. No caso do Município de Mondim de Basto, o Contrato de Recolha de Efluentes celebrado com a extinta Águas do Ave, manteve-se em vigor, não tendo sido substituído.

11. Finalmente, na sequência da fusão verificada entre os SMM do Noroeste e de Trás-os-Montes e Alto Douro, e da conseqüente extinção dos mesmos, foi criada o SMM do Norte de Portugal, assim como a respetiva Concessionária – Águas do Norte, S.A. através da publicação do DL n.º 93/2015, de 29 de maio e da assinatura do respetivo Contrato de Concessão em 30 de junho de 2015. Nos termos do n.º3 do artigo 3.º do DL n.º 93/2015, de 29 de maio, o Município de Mondim de Basto continuou a integrar o SMM do Norte, como seu Utilizador originário.

12. Nos termos da Cláusula 36.ª (Obrigações de fornecimento e de recolha) do mesmo Contrato de Concessão e do Artigo 15.º (Contratos de fornecimento

e de recolha celebrados com as sociedades concessionárias extintas) do referido DL n.º 93/2015, os Contratos de Fornecimento e de Recolha celebrados entre os utilizadores e as concessionárias originárias extintas mantiveram-se em vigor, até serem substituídos. No caso do Município de Mondim de Basto, o Contrato de Recolha de Efluentes celebrado com a extinta Águas do Ave, S.A. manteve-se em vigor, não tendo sido substituído.

13. De referir ainda que, nos termos das alterações introduzidas ao DL n.º 93/2015 através do DL n.º 16/2017, de 1 de fevereiro, que concretizou a cisão da Águas do Norte, o Município de Mondim de Basto continuou a integrar o SMM do Norte, como seu Utilizador originário.

14. Nos termos deste Contrato de Recolha de Efluentes, o Município deveria ter procedido à integração no SMM da ETAR de Mondim de Basto, sendo que a correspondente transmissão da exploração para a extinta Águas do Ave, SA deveria ter ainda ocorrido até ao final daquele ano de 2006.

15. De referir que no respetivo Contrato de Concessão se previa já a desativação desta infraestrutura após a entrada em funcionamento de uma nova ETAR, a construir no âmbito do SMM no vizinho concelho de Celorico de Basto, em Britelo, que foi dimensionada para também tratar os efluentes produzidos na sede do Município de Mondim de Basto e freguesias limítrofes, para uma população estimada de 3.346 habitantes, e que eram, e ainda são, encaminhados para aquela ETAR de Mondim de Basto.

D
A.4.

16. Em 21 de junho de 2018, foi celebrado entre o Município e a Águas do Norte um Memorando de Entendimento, que juridicamente assume a natureza de alteração contratual ao contrato celebrado com a extinta Águas do Ave, nos termos do qual as duas partes se comprometeram não só em não integrar a ETAR de Mondim de Basto no SMM, como também em acordaram a sua desativação “... imediatamente após a entrada em funcionamento das infraestruturas em “alta” a construir pela Águas do Norte, devendo o respetivo efluente ser então encaminhado para tratamento na ETAR de Britelo”.

17. Em consequência, o Município de Mondim de Basto foi formalmente informado, através de carta remetida com data de 8 de março de 2023, que as infraestruturas em causa “... se encontram concluídas e em condições de entrar em funcionamento definitivo.”.

18. Desta forma, face ao exposto, fica perfeitamente claro que, nos termos dos documentos anteriormente celebrados, não só entre o Município de Mondim de Basto e a Águas do Norte, S.A. (e das empresas suas antecessoras), como também entre o Estado Português e as respetivas concessionárias, e que se encontram legalmente em vigor, o Município de Mondim de Basto é Utilizador originário do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal, e que, nesse pressuposto, está obrigado a proceder à desativação da ETAR de Mondim de Basto, na sequência da entrada em funcionamento das infraestruturas em “alta” construídas pela Águas do Norte, nomeadamente a ETAR de Britelo.

10
A. G.

19. Do mesmo passo, por força dos mesmos pressupostos referidos no considerando anterior, o Município de Mondim de Basto está obrigado a proceder ao encaminhamento dos efluentes proveniente da rede de saneamento em “baixa” do Município para tratamento na ETAR de Britelo

20. Por força do Contrato de Recolha de Efluentes e do Memorando de Entendimento, celebrados em 2006 e em 2018 respetivamente, a Águas do Norte está obrigada a recolher efluentes provenientes do sistema próprio do Município e, em contrapartida, o Município está obrigado a pagar à Águas do Norte a tarifa correspondente ao montante resultante da aplicação dos critérios fixados no art.º 16ª do Contrato de Concessão, revistos anualmente nos termos da cláusula 17ª do mesmo contrato,

21. Valor esse que, para o corrente ano se encontra fixado em 0,6976/m³ para o saneamento de águas residuais e 2,2615/m³ para os drenantes de fossas sépticas.

22. Tomando por base esses valores e os caudais verificados, estima-se poder ter que vir o município a despender, por mês, cerca de €12.915,06 + IVA, valor este que se estima ser de €164.279,58 por ano, (IVA incluído), conforme informação da Divisão de Gestão do Território de 06 de setembro de 2023.

23. Para o corrente ano, sendo o presente o ano de início da ligação, a despesa previsível é de € 41 069,89 (quarenta e um mil euros e sessenta e nove cêntimos), sendo que a mesma tem cabimento orçamental conforme

A.G.

informação de cabimento n.º 1260 de 07 de setembro de 2023, emitida pela DAF.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, atentos os considerandos de facto e de direito antecedentes, delibere:

Submeter à Assembleia Municipal, para a prévia autorização, a assunção de compromissos plurianuais resultantes do pagamento das tarifas fixadas de acordo com o Contrato de Recolha de Efluentes celebrado em 27 de novembro de 2006, com a extinta Águas do Ave, S.A, e o Memorando de Entendimento de 21 de junho de 2018 celebrado com a Águas do Norte, S.A. e o Contrato de Concessão (cláusulas 16º e 17ª) que se serve de suporte que, com base nas tarifas fixadas pela Água do Norte para o ano de 2023 e dos caudais verificados estima-se poder ter que vir o município a despendar, por mês, de €12.915,06 + IVA; valor este que será de €164.279,58 por ano (IVA incluído), estimando-se para o ano de 2023 despesa em montante de cerca de € 41 069,89 (quarenta e um mil e sessenta e nove euros e oitenta e nove cêntimos).
(...) ”

INTERVENÇÕES DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA E DO SR. VEREADOR

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: A proposta que hoje vamos votar é bastante elucidativa, e contém uma cronologia muito

A.G.

detalhada, como seria de esperar, e muito clara quanto ao momento em que o nosso município ficou contratualmente comprometido com a entrega da gestão do sistema de saneamento em alta em regime de exclusividade à empresa Águas do Norte.

Gostaria, no entanto, de pedir um esclarecimento: em que medida é que o memorando de entendimento celebrado em 2018 assume a natureza de alteração contratual, e mais concretamente, que cláusulas do contrato são alteradas por esse memorando de entendimento?

O **Sr. Presidente da Câmara**, referiu: Se o memorando de entendimento foi um acordo posterior, é uma alteração contratual.

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: Como se compreende, a vontade de tentar responsabilizar o anterior executivo a todo o custo é tanta, que facilmente são apanhados nas incoerências.

Incoerência logo evidenciada na proposta, se por um lado sustentam a suposta alteração contratual na não integração da ETAR de Mondim de Basto no Sistema Multimunicipal, no ponto anterior da proposta referem que a desativação da referida ETAR de Mondim de Basto já estava prevista após a entrada em funcionamento da ETAR de Britelo. Tendo sido o memorando assinado após a entrada em funcionamento da ETAR de Britelo, é natural que compreenda apenas a desativação da ETAR de Mondim de Basto e não a sua integração.

Diga-se, aliás, que estando o Município de Mondim de Basto obrigado a encaminhar os efluentes, o memorando serviu para atrasar essa mesma

Ⓟ
A-L.

entrega até ao momento da conclusão das infraestruturas, cessando, dessa forma, todas as ações que a empresa levava a cabo para iniciar o tratamento dos efluentes, entre essas ações, a cobrança de consumos mínimos previstos contratualmente, que, ainda, hoje justificam um processo judicial em curso, em que a empresa reclama o direito aos respetivos valores.

Nunca o Partido Socialista, apesar de ser claro e objetivo o momento em que o nosso Concelho ficou comprometido com este encaminhamento, perdeu tanto tempo em iniciativas a tentar responsabilizar o executivo que lhe antecedeu. O nosso tempo foi despendido para procurar sempre a melhor solução, tendo presente a realidade do momento.

Falamos de ações em tribunal para cessar a emissão de faturas de serviços não prestados a coberto de contratos que não foram assinados pelo PS; iniciativas para abandonar o sistema multimunicipal, investimentos na atual ETAR ou até mesmo a apresentação de uma candidatura para a construção de uma nova ETAR em Mondim, chumbada, não por qualquer memorando assinado em 2018, mas por causa dos compromissos assumidos em 2006.

Perante o facto consumado, iniciaram os trabalhos de diminuição da permeabilização da rede que não tiveram qualquer continuidade.

Isso sim, deveria ser motivo para aplicar tempo e energias, e não esta insistente tentativa frágil e desonesta de passar responsabilidades.

VOTAÇÃO

V
A-G.

Votos a favor: 3 (PPD/PSD). Abstenções: 2 (PS). A Câmara aprovou esta Proposta por maioria.

12. Proposta n.º 148/2023 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Deliberação de proposta de aprovação de isenção da obrigação de pagamento de taxas urbanísticas no âmbito do procedimento de licenciamento das operações urbanísticas necessárias à execução do contrato de comparticipação aprovado pelo IHRU – Instituto Habitação e Reabilitação Urbana, no âmbito do programa nacional denominado 1.º Direto – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação – ~~Manuel Joaquim Brizida da Silva – NIF 190 219 297~~

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se transcreve:

“ (...) **Considerando que:**

1 – O Decreto Lei n.º 37/2018, de 04 de Junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 25/2018, de 02 de agosto e alterado pelos D.L. n.º 84/2019, de 28 de junho, D.L. n.º 81/2020, de 2 de outubro, Lei n.º 12/2021, de 10 de março, D. L. n.º 89/2021, de 3 de novembro, DL n.º 74/2022, de 24 de outubro e DL n.º 38/2023, de 29 de maio, instituiu o programa de âmbito nacional denominado 1.º Direto – Programa de Apoio e Acesso à Habitação;

B
A-G.

- 2 – O 1.º Direito é um programa de apoio público à promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não dispõem de capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
- 3 – É de reconhecer o papel central da habitação e da reabilitação para a melhoria da qualidade de vida das populações, para a revitalização e competitividade das comunidades e para a coesão social e territorial;
- 4 - As profundas alterações verificadas nos modos de vida e nas condições socioeconómicas das populações e os efeitos da conjugação de anteriores políticas de habitação e da mudança de paradigma no acesso ao mercado de habitação, precipitada pela crise económica e financeira internacional, geraram uma combinação de carências conjunturais com necessidades de habitação de natureza estrutural a que importa dar resposta, assegurando simultaneamente o equilíbrio entre os vários segmentos de ofertas habitacionais e a funcionalidade global do sistema;
- 5 – O Governo da República instituiu uma “Nova Geração de Políticas de Habitação (NGPH)”, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, que é orientada no sentido de acomodar o aumento da população excluída do acesso à habitação por situações de grave carência e vulnerabilidade várias, incentivando, nomeadamente, uma oferta alargada de habitação para arrendamento público;

6 - As questões da habitação e da reabilitação, bem como do arrendamento, exigem, assim, uma implementação segura e estruturada de soluções e respostas de política pública no setor da habitação que garantam o acesso a uma habitação adequada às pessoas que vivem em condições indignas e cuja situação de carência financeira as impede de aceder a soluções habitacionais no mercado;

7 – Nesta senda, destaca-se o papel imprescindível das autarquias locais na construção e implementação de respostas mais eficazes e eficientes, dada a sua relação de proximidade com os cidadãos e com o território, que lhes permite ter uma noção mais precisa dos desafios e dos recursos passíveis de mobilização.

8 – O programa 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação é um dos instrumentos da Nova Geração de Políticas de Habitação;

9 - O tema da habitação condigna no concelho de Mondim de Basto é cada vez mais uma preocupação do município, sobretudo dado o número de pessoas e agregados, financeiramente carenciados, a viver em habitações sem condições.

10 – O Programa 1.º Direito, surge no sentido de garantir o direito de acesso à habitação, numa dinâmica predominantemente dirigida à reabilitação e arrendamento, promovendo a inclusão social e territorial, de pessoas e

agregados que vivam em condições indignas, nomeadamente em situação de precariedade, insalubridade e insegurança, sobrelotação e inadequação;

11 - No âmbito deste Programa “cabe aos municípios o papel imprescindível na sua implementação e para tal efetuar o diagnóstico das situações habitacionais indignas existentes nos respetivos territórios e, em conformidade, elaborarem as estratégias locais de habitação que enquadram todos os apoios financeiros a conceder nos seus territórios”, conforme preâmbulo da Portaria nº 230/2018 de 17 de agosto, que define a operacionalização do Programa 1º Direito;

12 – Em execução do programa, nos termos da legislação identificada, o Município de Mondim de Basto elaborou e verteu em documento, devidamente aprovado, a Estratégia Local de Habitação;

13 - A vulnerabilidade das famílias em matéria de habitação é uma realidade identificada no concelho de Mondim de Basto, sendo a resolução desta problemática uma das prioridades da política municipal, que objetiva ver cumprido o direito de acesso à habitação condigna para todos; 14 – O município, na elaboração da Estratégia Local de Habitação, definiu como propósito uma estratégia de atuação ativa, que se traduza em soluções habitacionais, que sempre que possível, passarão por evitar a construção nova e privilegiar a reabilitação;

15 – Definiu-se como prioridade intervencionar imóveis próprios, no caso dos beneficiários diretos, e, no caso da Câmara Municipal, enquanto entidade beneficiária, adquirir frações/prédios habitacionais para serem reabilitados.

16 – Aliada à estratégia de qualificação da qualidade da habitação no concelho está-se também a contribuir para a regeneração da imagem urbana do concelho e a evitar a dispersão construtiva, reforçando a vertente da coesão territorial e do ordenamento e planeamento estratégico;

17 – A Estratégia Local de Habitação aprovada pelo Município, relativa aos 52 agregados financeiramente carenciados identificados como estando a viver em condições indignas, privilegiou a opção de reabilitação de frações ou de prédios habitacionais e aquisição de imóveis privados devolutos, particularmente os degradados, para subsequente reabilitação;

18 – No âmbito da solução de reabilitação de frações ou de prédios habitacionais, opção cujo procedimento de candidatura e de execução dos contratos a celebrar, ocorre na titularidade dos requerentes/concorrentes, ocorre a necessidade de os beneficiários promoverem processos de licenciamento de operações urbanísticas;

19 – As quais, nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas em vigor no município, determinam o pagamento de taxas;

20 – Os agregados familiares dos beneficiários caracterizam-se por serem agregados familiares com carência económica acentuada e severa, não

10
A. G.

dispondo de capacidade financeira para assegurar o pagamento das taxas necessárias à promoção, tramitação e conclusão do procedimento de licenciamento das operações urbanísticas;

21 – A situação de carência económica resulta comprovada da aprovação da candidatura à celebração de contrato de comparticipação destinado à reabilitação de habitação própria por bando do IHRU – Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana, IP;

22 – Nos termos do art.º 79º do D.L. n.º 37/2018, de 04 de Junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 25/2018, de 02 de agosto e alterado pelos D.L. n.º 84/2019, de 28 de junho, D.L. n.º 81/2020, de 2 de outubro, Lei n.º 12/2021, de 10 de março, D. L. n.º 89/2021, de 3 de novembro, DL n.º 74/2022, de 24 de outubro e DL n.º 38/2023, de 29 de maio, o município competente pode dispensar o beneficiário (Requerente) do pagamento de taxas que lhes fossem devidas no âmbito dos processos de licenciamento ou de certificação quando a natureza e ou a viabilidade da solução habitacional objeto de financiamento ao abrigo do 1.º Direito o justificar.

23 – Os beneficiários dos contratos de comparticipação cumprem os requisitos legais de elegibilidade dos apoios concedidos ao abrigo do programa 1.º Direito, o que pressupõe o reconhecimento de constituírem agregados familiares em situação de vulnerabilidade e de carência económica, nos termos definidos no quadro legal que normaliza o programa 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação;

D
A.G.

24 – O que fundamenta e justifica no quadro geral dos objetivos pretendidos com o programa 1.º Direito, nomeadamente a integração dos agregados familiares desfavorecidos, a coesão territorial, a valorização familiar, cultural e social e a não discriminação por motivos financeiros de qualidade de vida condigna, a concessão de isenção da obrigação de pagamento de taxas urbanísticas com vista a que as mesmas não constituam um entrava ou um impedimento à concretização dos referidos objetivos.

25 – Acresce, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do art.º 5º do Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas, publicado em 17 de maio de 2010, no Diário da República, 2.ª Série, N-95, que “as situações que venham a ser definidas de forma geral e abstrata pela Câmara Municipal, nomeadamente as decorrentes de programas de apoio social, educacional, cultural, desportivo, ou outros de relevante interesse municipal”.

26 – O município de Mondim de Basto, aprovou a Estratégia Local de Habitação em novembro de 2018;

27 – Estratégia que foi aprovada pelo IHRU – Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, IP;

28 - O objetivo do programa 1.º Direito é o apoio público à promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não dispõem de capacidade financeira para suportar o custo

B
A.G.

do acesso a uma habitação adequada, o que inequivocamente constitui um programa de apoio social e de relevante interesse municipal;

29 - O direito à habitação condigna está consagrado na Constituição da República Portuguesa sendo um dos principais indicadores da qualidade de vida das pessoas e, por conseguinte, uma das principais inquietações dos municípios, entre os quais o de Mondim de Basto.

30 - O município de Mondim de Basto pretende garantir a todos o efetivo direito à habitação digna, assegurando a melhoria da qualidade de vida da população, consciente de que a habitação é um aspeto fundamental para a coesão e integração social, não podendo pactuar com a possibilidade de a incapacidade de pagamento de taxas urbanísticas constituir um entrave à concretização do programa 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação;

31 – Nos termos conjugados do disposto no artigo 79º do D.L. n.º 37/2018, de 04 de Junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 25/2018, de 02 de agosto e alterado pelos D.L. n.º 84/2019, de 28 de junho, D.L. n.º 81/2020, de 2 de outubro, Lei n.º 12/2021, de 10 de março, D. L. n.º 89/2021, de 3 de novembro, DL n.º 74/2022, de 24 de outubro e DL n.º 38/2023, de 29 de maio, alínea b), do n.º 1, do art.º 5º do Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas, publicado em 17 de maio de 2010, no Diário da República, 2.ª Série, N-95 e artigos 2.º, 4º, 23º, n.º 1 e n.º 2, alínea h), i), m) e n), art.º 32 da Lei 75/ /2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, e deliberação da

Câmara Municipal de 27 de julho de 2023, tomada na 43.^a reunião ordinária e pública, concretamente a proposta 119/2023, correspondente ao ponto 3 da referida reunião, é possível a Câmara Municipal deliberar a isenção da obrigação de pagamento de taxas urbanísticas nos termos da deliberação.

32 – A decisão de isenção da obrigação de pagamento de taxas urbanísticas, está dependente da observância dos seguintes requisitos objetivo e subjetivo pelos requerentes:

- a) Requerimento de pedido de isenção de pagamento das taxas urbanísticas aplicáveis;
- b) Apresentação de requerimento para licenciamento de operação urbanística devidamente instruído e respetiva tramitação em conformidade com os regulamentos e lei aplicável;
- c) Apresentação de cópia certificada de decisão de aprovação de celebração de um contrato de comparticipação destinado à reabilitação de habitação própria;

33 – Nos termos da informação da dirigente de 08 de setembro de 2023, relativamente ao pedido de isenção formulado pelo ~~Francisco Joaquim Lázaro~~ ~~os~~ os requisitos de deliberação de isenção encontram-se preenchidos;

Bem como,

34 - O estatuído no n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, segundo o qual os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, o que é reiterado no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);

35 - “Todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar.” – vide n.º 1 do artigo 65.º da Lei fundamental;

36 - Nos termos do disposto nas alíneas h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL, a prossecução e a salvaguarda dos interesses próprios das populações, designadamente no que respeita à ação social e habitação, constituem atribuições municipais;

Assim, face ao exposto, proponho, nos termos do disposto nos termos conjugados do disposto no artigo 79º do D.L. n.º 37/2018, de 04 de Junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 25/2018, de 02 de agosto e alterado pelos D.L. n.º 84/2019, de 28 de junho, D.L. n.º 81/2020, de 2 de outubro, Lei n.º 12/2021, de 10 de março, D. L. n.º 89/2021, de 3 de novembro, DL n.º 74/2022, de 24 de outubro e DL n.º 38/2023, de 29 de maio, alínea b), do n.º 1, do art.º 5º do Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas, publicado em 17 de maio de 2010, no Diário da República, 2.ª Série, N-95 e artigos 2.º, 4º, 23º, n.º 1 e n.º 2, alínea h), i), m) e n) e art.º

B
A-g.

32 da Lei 75/ /2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, e deliberação da Câmara Municipal de 27 de julho de 2023, tomada na 43.^a reunião ordinária e pública, concretamente a proposta 119/2023, correspondente ao ponto 3 da referida reunião, que a Câmara Municipal delibere aprovar a isenção da obrigação de pagamento de taxas urbanísticas, devidas pelo Requerente identificado supra e na informação anexa, no âmbito do procedimento para licenciamento de operações urbanísticas, para execução de contrato de participação destinado à reabilitação de habitação própria, promovido pelo Requerente ao abrigo do 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, cuja execução do contrato celebrado obriga de realização de operações urbanísticas nos termos constantes do procedimento de licenciamento. (...)”

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

13. Proposta n.º 149/2023 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Deliberação de proposta de aprovação de isenção da obrigação de pagamento de taxas urbanísticas no âmbito do procedimento de licenciamento das operações urbanísticas necessárias à execução do contrato de participação aprovado pelo IHRU – Instituto Habitação e Reabilitação Urbana, no âmbito do programa nacional denominado 1.º

Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação – [REDACTED]

[REDACTED]

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se transcreve:

“ (...) Considerando que:

- 1 – O Decreto Lei n.º 37/2018, de 04 de Junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 25/2018, de 02 de agosto e alterado pelos D.L. n.º 84/2019, de 28 de junho, D.L. n.º 81/2020, de 2 de outubro, Lei n.º 12/2021, de 10 de março, D. L. n.º 89/2021, de 3 de novembro, DL n.º 74/2022, de 24 de outubro e DL n.º 38/2023, de 29 de maio, instituiu o programa de âmbito nacional denominado 1.º Direito – Programa de Apoio e Acesso à Habitação;
- 2 – O 1.º Direito é um programa de apoio público à promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não dispõem de capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
- 3 – É de reconhecer o papel central da habitação e da reabilitação para a melhoria da qualidade de vida das populações, para a revitalização e competitividade das comunidades e para a coesão social e territorial;
- 4 - As profundas alterações verificadas nos modos de vida e nas condições socioeconómicas das populações e os efeitos da conjugação de anteriores

B
A-G.

políticas de habitação e da mudança de paradigma no acesso ao mercado de habitação, precipitada pela crise económica e financeira internacional, geraram uma combinação de carências conjunturais com necessidades de habitação de natureza estrutural a que importa dar resposta, assegurando simultaneamente o equilíbrio entre os vários segmentos de ofertas habitacionais e a funcionalidade global do sistema;

5 – O Governo da República instituiu uma “Nova Geração de Políticas de Habitação (NGPH)”, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, que é orientada no sentido de acomodar o aumento da população excluída do acesso à habitação por situações de grave carência e vulnerabilidade várias, incentivando, nomeadamente, uma oferta alargada de habitação para arrendamento público;

6 - As questões da habitação e da reabilitação, bem como do arrendamento, exigem, assim, uma implementação segura e estruturada de soluções e respostas de política pública no setor da habitação que garantam o acesso a uma habitação adequada às pessoas que vivem em condições indignas e cuja situação de carência financeira as impede de aceder a soluções habitacionais no mercado;

7 – Nesta senda, destaca-se o papel imprescindível das autarquias locais na construção e implementação de respostas mais eficazes e eficientes, dada a sua relação de proximidade com os cidadãos e com o território, que lhes

A
A.G.

permite ter uma noção mais precisa dos desafios e dos recursos passíveis de mobilização.

8 – O programa 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação é um dos instrumentos da Nova Geração de Políticas de Habitação;

9 - O tema da habitação condigna no concelho de Mondim de Basto é cada vez mais uma preocupação do município, sobretudo dado o número de pessoas e agregados, financeiramente carenciados, a viver em habitações sem condições.

10 – O Programa 1.º Direito, surge no sentido de garantir o direito de acesso à habitação, numa dinâmica predominantemente dirigida à reabilitação e arrendamento, promovendo a inclusão social e territorial, de pessoas e agregados que vivam em condições indignas, nomeadamente em situação de precariedade, insalubridade e insegurança, sobrelotação e inadequação;

11 - No âmbito deste Programa “cabe aos municípios o papel imprescindível na sua implementação e para tal efetuar o diagnóstico das situações habitacionais indignas existentes nos respetivos territórios e, em conformidade, elaborarem as estratégias locais de habitação que enquadram todos os apoios financeiros a conceder nos seus territórios”, conforme preâmbulo da Portaria nº 230/2018 de 17 de agosto, que define a operacionalização do Programa 1º Direito;

⌘
A-C.

12 – Em execução do programa, nos termos da legislação identificada, o Município de Mondim de Basto elaborou e verteu em documento, devidamente aprovado, a Estratégia Local de Habitação;

13 - A vulnerabilidade das famílias em matéria de habitação é uma realidade identificada no concelho de Mondim de Basto, sendo a resolução desta problemática uma das prioridades da política municipal, que objetiva ver cumprido o direito de acesso à habitação condigna para todos; 14 – O município, na elaboração da Estratégia Local de Habitação, definiu como propósito uma estratégia de atuação ativa, que se traduza em soluções habitacionais, que sempre que possível, passarão por evitar a construção nova e privilegiar a reabilitação;

15 – Definiu-se como prioridade intervencionar imóveis próprios, no caso dos beneficiários diretos, e, no caso da Câmara Municipal, enquanto entidade beneficiária, adquirir frações/prédios habitacionais para serem reabilitados.

16 – Aliada à estratégia de qualificação da qualidade da habitação no concelho está-se também a contribuir para a regeneração da imagem urbana do concelho e a evitar a dispersão construtiva, reforçando a vertente da coesão territorial e do ordenamento e planeamento estratégico;

17 – A Estratégia Local de Habitação aprovada pelo Município, relativa aos 52 agregados financeiramente carenciados identificados como estando a viver em condições indignas, privilegiou a opção de reabilitação de frações ou de

6
A.4.

prédios habitacionais e aquisição de imóveis privados devolutos, particularmente os degradados, para subsequente reabilitação;

18 – No âmbito da solução de reabilitação de frações ou de prédios habitacionais, opção cujo procedimento de candidatura e de execução dos contratos a celebrar, ocorre na titularidade dos requerentes/concorrentes, ocorre a necessidade de os beneficiários promoverem processos de licenciamento de operações urbanísticas;

19 – As quais, nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas em vigor no município, determinam o pagamento de taxas;

20 – Os agregados familiares dos beneficiários caracterizam-se por serem agregados familiares com carência económica acentuada e severa, não dispondo de capacidade financeira para assegurar o pagamento das taxas necessárias à promoção, tramitação e conclusão do procedimento de licenciamento das operações urbanísticas;

21 – A situação de carência económica resulta comprovada da aprovação da candidatura à celebração de contrato de comparticipação destinado à reabilitação de habitação própria por bando do IHRU – Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana, IP;

22 – Nos termos do art.º 79º do D.L. n.º 37/2018, de 04 de Junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 25/2018, de 02 de agosto e alterado pelos D.L. n.º 84/2019, de 28 de junho, D.L. n.º 81/2020, de 2 de outubro, Lei n.º

10
A. L.

12/2021, de 10 de março, D. L. n.º 89/2021, de 3 de novembro, DL n.º 74/2022, de 24 de outubro e DL n.º 38/2023, de 29 de maio, o município competente pode dispensar o beneficiário (Requerente) do pagamento de taxas que lhes fossem devidas no âmbito dos processos de licenciamento ou de certificação quando a natureza e ou a viabilidade da solução habitacional objeto de financiamento ao abrigo do 1.º Direito o justificar.

23 – Os beneficiários dos contratos de comparticipação cumprem os requisitos legais de elegibilidade dos apoios concedidos ao abrigo do programa 1.º Direito, o que pressupõe o reconhecimento de constituírem agregados familiares em situação de vulnerabilidade e de carência económica, nos termos definidos no quadro legal que normaliza o programa 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação;

24 – O que fundamenta e justifica no quadro geral dos objetivos pretendidos com o programa 1.º Direito, nomeadamente a integração dos agregados familiares desfavorecidos, a coesão territorial, a valorização familiar, cultural e social e a não discriminação por motivos financeiros de qualidade de vida condigna, a concessão de isenção da obrigação de pagamento de taxas urbanísticas com vista a que as mesmas não constituam um entrava ou um impedimento à concretização dos referidos objetivos.

25 – Acresce, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do art.º 5º do Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas, publicado em 17 de maio de 2010, no Diário da República, 2.ª Série, N-95, que “as situações que venham

a ser definidas de forma geral e abstrata pela Câmara Municipal, nomeadamente as decorrentes de programas de apoio social, educacional, cultural, desportivo, ou outros de relevante interesse municipal”.

26 – O município de Mondim de Basto, aprovou a Estratégia Local de Habitação em novembro de 2018;

27 – Estratégia que foi aprovada pelo IHRU – Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, IP;

28 - O objetivo do programa 1.º Direito é o apoio público à promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não dispõem de capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada, o que inequivocamente constitui um programa de apoio social e de relevante interesse municipal;

29 - O direito à habitação condigna está consagrado na Constituição da República Portuguesa sendo um dos principais indicadores da qualidade de vida das pessoas e, por conseguinte, uma das principais inquietações dos municípios, entre os quais o de Mondim de Basto.

30 - O município de Mondim de Basto pretende garantir a todos o efetivo direito à habitação digna, assegurando a melhoria da qualidade de vida da população, consciente de que a habitação é um aspeto fundamental para a coesão e integração social, não podendo pactuar com a possibilidade de a

A.T.

incapacidade de pagamento de taxas urbanísticas constituir um entrave à concretização do programa 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação;

31 – Nos termos conjugados do disposto no artigo 79º do D.L. n.º 37/2018, de 04 de Junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 25/2018, de 02 de agosto e alterado pelos D.L. n.º 84/2019, de 28 de junho, D.L. n.º 81/2020, de 2 de outubro, Lei n.º 12/2021, de 10 de março, D. L. n.º 89/2021, de 3 de novembro, DL n.º 74/2022, de 24 de outubro e DL n.º 38/2023, de 29 de maio, alínea b), do n.º 1, do art.º 5º do Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas, publicado em 17 de maio de 2010, no Diário da República, 2.ª Série, N-95 e artigos 2.º, 4º, 23º, n.º 1 e n.º 2, alínea h), i), m) e n), art.º 32 da Lei 75/ /2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, e deliberação da Câmara Municipal de 27 de julho de 2023, tomada na 43.ª reunião ordinária e pública, concretamente a proposta 119/2023, correspondente ao ponto 3 da referida reunião, é possível a Câmara Municipal deliberar a isenção da obrigação de pagamento de taxas urbanísticas nos termos da deliberação.

32 – A decisão de isenção da obrigação de pagamento de taxas urbanísticas, está dependente da observância dos seguintes requisitos objetivo e subjetivo pelos requerentes:

a) Requerimento de pedido de isenção de pagamento das taxas urbanísticas aplicáveis;

LA
A. G.

b) Apresentação de requerimento para licenciamento de operação urbanística devidamente instruído e respetiva tramitação em conformidade com os regulamentos e lei aplicável;

c) Apresentação de cópia certificada de decisão de aprovação de celebração de um contrato de comparticipação destinado à reabilitação de habitação própria;

33 – Nos termos da informação da dirigente de 08 de setembro de 2023, relativamente ao pedido de isenção formulado pela **[REDACTED]**, os requisitos de deliberação de isenção encontram-se preenchidos;

Bem como,

34 - O estatuído no n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, segundo o qual os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, o que é reiterado no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);

35 - “Todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar.” – vide n.º 1 do artigo 65.º da Lei fundamental;

36 - Nos termos do disposto nas alíneas h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL, a prossecução e a salvaguarda dos interesses próprios das populações,

B
A-G.

designadamente no que respeita à ação social e habitação, constituem atribuições municipais;

Assim, face ao exposto, proponho, nos termos do disposto nos termos conjugados do disposto no artigo 79º do D.L. n.º 37/2018, de 04 de Junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 25/2018, de 02 de agosto e alterado pelos D.L. n.º 84/2019, de 28 de junho, D.L. n.º 81/2020, de 2 de outubro, Lei n.º 12/2021, de 10 de março, D. L. n.º 89/2021, de 3 de novembro, DL n.º 74/2022, de 24 de outubro e DL n.º 38/2023, de 29 de maio, alínea b), do n.º 1, do art.º 5º do Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas, publicado em 17 de maio de 2010, no Diário da República, 2.ª Série, N-95 e artigos 2.º, 4º, 23º, n.º 1 e n.º 2, alínea h), i), m) e n) e art.º 32 da Lei 75/ /2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, e deliberação da Câmara Municipal de 27 de julho de 2023, tomada na 43.ª reunião ordinária e pública, concretamente a proposta 119/2023, correspondente ao ponto 3 da referida reunião, que a Câmara Municipal delibere aprovar a isenção da obrigação de pagamento de taxas urbanísticas, devidas pelo Requerente identificado supra e na informação anexa, no âmbito do procedimento para licenciamento de operações urbanísticas, para execução de contrato de participação destinado à reabilitação de habitação própria, promovido pela Requerente ao abrigo do 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, cuja execução do contrato celebrado obriga de realização de operações urbanísticas nos termos constantes do procedimento de licenciamento. (…)

b
A-G.

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

14. Proposta n.º 150/2023 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Deliberação de proposta de aprovação de isenção da obrigação de pagamento de taxas urbanísticas no âmbito do procedimento de licenciamento das operações urbanísticas necessárias à execução do contrato de participação aprovado pelo IHRU – Instituto Habitação e Reabilitação Urbana, no âmbito do programa nacional denominado 1.º Direto – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação – [REDACTED]

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se transcreve:

“ (...) Considerando que:

1 – O Decreto Lei n.º 37/2018, de 04 de Junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 25/2018, de 02 de agosto e alterado pelos D.L. n.º 84/2019, de 28 de junho, D.L. n.º 81/2020, de 2 de outubro, Lei n.º 12/2021, de 10 de março, D. L. n.º 89/2021, de 3 de novembro, DL n.º 74/2022, de 24 de outubro e DL n.º 38/2023, de 29 de maio, instituiu o programa de âmbito nacional denominado 1.º Direito – Programa de Apoio e Acesso à Habitação;

A-4.

2 – O 1.º Direito é um programa de apoio público à promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não dispõem de capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;

3 – É de reconhecer o papel central da habitação e da reabilitação para a melhoria da qualidade de vida das populações, para a revitalização e competitividade das comunidades e para a coesão social e territorial;

4 - As profundas alterações verificadas nos modos de vida e nas condições socioeconómicas das populações e os efeitos da conjugação de anteriores políticas de habitação e da mudança de paradigma no acesso ao mercado de habitação, precipitada pela crise económica e financeira internacional, geraram uma combinação de carências conjunturais com necessidades de habitação de natureza estrutural a que importa dar resposta, assegurando simultaneamente o equilíbrio entre os vários segmentos de ofertas habitacionais e a funcionalidade global do sistema;

5 – O Governo da República instituiu uma “Nova Geração de Políticas de Habitação (NGPH)”, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, que é orientada no sentido de acomodar o aumento da população excluída do acesso à habitação por situações de grave carência e vulnerabilidade várias, incentivando, nomeadamente, uma oferta alargada de habitação para arrendamento público;

6 - As questões da habitação e da reabilitação, bem como do arrendamento, exigem, assim, uma implementação segura e estruturada de soluções e respostas de política pública no setor da habitação que garantam o acesso a uma habitação adequada às pessoas que vivem em condições indignas e cuja situação de carência financeira as impede de aceder a soluções habitacionais no mercado;

7 – Nesta senda, destaca-se o papel imprescindível das autarquias locais na construção e implementação de respostas mais eficazes e eficientes, dada a sua relação de proximidade com os cidadãos e com o território, que lhes permite ter uma noção mais precisa dos desafios e dos recursos passíveis de mobilização.

8 – O programa 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação é um dos instrumentos da Nova Geração de Políticas de Habitação;

9 - O tema da habitação condigna no concelho de Mondim de Basto é cada vez mais uma preocupação do município, sobretudo dado o número de pessoas e agregados, financeiramente carenciados, a viver em habitações sem condições.

10 – O Programa 1.º Direito, surge no sentido de garantir o direito de acesso à habitação, numa dinâmica predominantemente dirigida à reabilitação e arrendamento, promovendo a inclusão social e territorial, de pessoas e agregados que vivam em condições indignas, nomeadamente em situação de precariedade, insalubridade e insegurança, sobrelotação e inadequação;

D
A. G.

11 - No âmbito deste Programa “cabe aos municípios o papel imprescindível na sua implementação e para tal efetuar o diagnóstico das situações habitacionais indignas existentes nos respetivos territórios e, em conformidade, elaborarem as estratégias locais de habitação que enquadram todos os apoios financeiros a conceder nos seus territórios”, conforme preâmbulo da Portaria nº 230/2018 de 17 de agosto, que define a operacionalização do Programa 1º Direito;

12 – Em execução do programa, nos termos da legislação identificada, o Município de Mondim de Basto elaborou e verteu em documento, devidamente aprovado, a Estratégia Local de Habitação;

13 - A vulnerabilidade das famílias em matéria de habitação é uma realidade identificada no concelho de Mondim de Basto, sendo a resolução desta problemática uma das prioridades da política municipal, que objetiva ver cumprido o direito de acesso à habitação condigna para todos; 14 – O município, na elaboração da Estratégia Local de Habitação, definiu como propósito uma estratégia de atuação ativa, que se traduza em soluções habitacionais, que sempre que possível, passarão por evitar a construção nova e privilegiar a reabilitação;

15 – Definiu-se como prioridade intervencionar imóveis próprios, no caso dos beneficiários diretos, e, no caso da Câmara Municipal, enquanto entidade beneficiária, adquirir frações/prédios habitacionais para serem reabilitados.

A.G.

- 16 – Aliada à estratégia de qualificação da qualidade da habitação no concelho está-se também a contribuir para a regeneração da imagem urbana do concelho e a evitar a dispersão construtiva, reforçando a vertente da coesão territorial e do ordenamento e planeamento estratégico;
- 17 – A Estratégia Local de Habitação aprovada pelo Município, relativa aos 52 agregados financeiramente carenciados identificados como estando a viver em condições indignas, privilegiou a opção de reabilitação de frações ou de prédios habitacionais e aquisição de imóveis privados devolutos, particularmente os degradados, para subsequente reabilitação;
- 18 – No âmbito da solução de reabilitação de frações ou de prédios habitacionais, opção cujo procedimento de candidatura e de execução dos contratos a celebrar, ocorre na titularidade dos requerentes/concorrentes, ocorre a necessidade dos beneficiários promoverem processos de licenciamento de operações urbanísticas;
- 19 – As quais, nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas em vigor no município, determinam o pagamento de taxas;
- 20 – Os agregados familiares dos beneficiários caracterizam-se por serem agregados familiares com carência económica acentuada e severa, não dispondo de capacidade financeira para assegurar o pagamento das taxas necessárias à promoção, tramitação e conclusão do procedimento de licenciamento das operações urbanísticas;

21 – A situação de carência económica resulta comprovada da aprovação da candidatura à celebração de contrato de comparticipação destinado à reabilitação de habitação própria por bando do IHRU – Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana, IP;

22 – Nos termos do art.º 79º do D.L. n.º 37/2018, de 04 de Junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 25/2018, de 02 de agosto e alterado pelos D.L. n.º 84/2019, de 28 de junho, D.L. n.º 81/2020, de 2 de outubro, Lei n.º 12/2021, de 10 de março, D. L. n.º 89/2021, de 3 de novembro, DL n.º 74/2022, de 24 de outubro e DL n.º 38/2023, de 29 de maio, o município competente pode dispensar o beneficiário (Requerente) do pagamento de taxas que lhes fossem devidas no âmbito dos processos de licenciamento ou de certificação quando a natureza e ou a viabilidade da solução habitacional objeto de financiamento ao abrigo do 1.º Direito o justificar.

23 – Os beneficiários dos contratos de comparticipação cumprem os requisitos legais de elegibilidade dos apoios concedidos ao abrigo do programa 1.º Direito, o que pressupõe o reconhecimento de constituírem agregados familiares em situação de vulnerabilidade e de carência económica, nos termos definidos no quadro legal que normaliza o programa 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação;

24 – O que fundamenta e justifica no quadro geral dos objetivos pretendidos com o programa 1.º Direito, nomeadamente a integração dos agregados familiares desfavorecidos, a coesão territorial, a valorização familiar, cultural

A. G.

e social e a não discriminação por motivos financeiros de qualidade de vida condigna, a concessão de isenção da obrigação de pagamento de taxas urbanísticas com vista a que as mesmas não constituam um entrava ou um impedimento à concretização dos referidos objetivos.

25 – Acresce, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do art.º 5º do Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas, publicado em 17 de maio de 2010, no Diário da República, 2.ª Série, N-95, que “as situações que venham a ser definidas de forma geral e abstrata pela Câmara Municipal, nomeadamente as decorrentes de programas de apoio social, educacional, cultural, desportivo, ou outros de relevante interesse municipal”.

26 – O município de Mondim de Basto, aprovou a Estratégia Local de Habitação em novembro de 2018;

27 – Estratégia que foi aprovada pelo IHRU – Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, IP;

28 - O objetivo do programa 1.º Direito é o apoio público à promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não dispõem de capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada, o que inequivocamente constitui um programa de apoio social e de relevante interesse municipal;

29 - O direito à habitação condigna está consagrado na Constituição da República Portuguesa sendo um dos principais indicadores da qualidade de

vida das pessoas e, por conseguinte, uma das principais inquietações dos municípios, entre os quais o de Mondim de Basto.

30 - O município de Mondim de Basto pretende garantir a todos o efetivo direito à habitação digna, assegurando a melhoria da qualidade de vida da população, consciente de que a habitação é um aspeto fundamental para a coesão e integração social, não podendo pactuar com a possibilidade de a incapacidade de pagamento de taxas urbanísticas constituir um entrave à concretização do programa 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação;

31 – Nos termos conjugados do disposto no artigo 79º do D.L. n.º 37/2018, de 04 de Junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 25/2018, de 02 de agosto e alterado pelos D.L. n.º 84/2019, de 28 de junho, D.L. n.º 81/2020, de 2 de outubro, Lei n.º 12/2021, de 10 de março, D. L. n.º 89/2021, de 3 de novembro, DL n.º 74/2022, de 24 de outubro e DL n.º 38/2023, de 29 de maio, alínea b), do n.º 1, do art.º 5º do Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas, publicado em 17 de maio de 2010, no Diário da República, 2.ª Série, N-95 e artigos 2.º, 4º, 23º, n.º 1 e n.º 2, alínea h), i), m) e n), art.º 32 da Lei 75/ /2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, e deliberação da Câmara Municipal de 27 de julho de 2023, tomada na 43.ª reunião ordinária e pública, concretamente a proposta 119/2023, correspondente ao ponto 3 da referida reunião, é possível a Câmara Municipal deliberar a isenção da obrigação de pagamento de taxas urbanísticas nos termos da deliberação.

D
P-6.

32 – A decisão de isenção da obrigação de pagamento de taxas urbanísticas, está dependente da observância dos seguintes requisitos objetivo e subjetivo pelos requerentes:

- a) Requerimento de pedido de isenção de pagamento das taxas urbanísticas aplicáveis;
- b) Apresentação de requerimento para licenciamento de operação urbanística devidamente instruído e respetiva tramitação em conformidade com os regulamentos e lei aplicável;
- c) Apresentação de cópia certificada de decisão de aprovação de celebração de um contrato de comparticipação destinado à reabilitação de habitação própria;

33 – Nos termos da informação da dirigente de 08 de setembro de 2023, relativamente ao pedido de isenção formulado pelo ~~Armando da Silva Costa~~ os requisitos de deliberação de isenção encontram-se preenchidos;

Bem como,

34 - O estatuído no n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, segundo o qual os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, o que é reiterado no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);

35 - “Todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar.” – vide n.º 1 do artigo 65.º da Lei fundamental;

36 - Nos termos do disposto nas alíneas h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL, a prossecução e a salvaguarda dos interesses próprios das populações, designadamente no que respeita à ação social e habitação, constituem atribuições municipais;

Assim, face ao exposto, proponho, nos termos do disposto nos termos conjugados do disposto no artigo 79º do D.L. n.º 37/2018, de 04 de Junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 25/2018, de 02 de agosto e alterado pelos D.L. n.º 84/2019, de 28 de junho, D.L. n.º 81/2020, de 2 de outubro, Lei n.º 12/2021, de 10 de março, D. L. n.º 89/2021, de 3 de novembro, DL n.º 74/2022, de 24 de outubro e DL n.º 38/2023, de 29 de maio, alínea b), do n.º 1, do art.º 5º do Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas, publicado em 17 de maio de 2010, no Diário da República, 2.ª Série, N-95 e artigos 2.º, 4º, 23º, n.º 1 e n.º 2, alínea h), i), m) e n) e art.º 32 da Lei 75/ /2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, e deliberação da Câmara Municipal de 27 de julho de 2023, tomada na 43.ª reunião ordinária e pública, concretamente a proposta 119/2023, correspondente ao ponto 3 da referida reunião, que a Câmara Municipal delibere aprovar a isenção da obrigação de pagamento de taxas urbanísticas, devidas pelo Requerente identificado supra

10
A.4.

e na informação anexa, no âmbito do procedimento para licenciamento de operações urbanísticas, para execução de contrato de comparticipação destinado à reabilitação de habitação própria, promovido pelo Requerente ao abrigo do 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, cuja execução do contrato celebrado obriga de realização de operações urbanísticas nos termos constantes do procedimento de licenciamento. (...)”

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

15. Proposta n.º 151/2023 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Deliberar submeter à Assembleia Municipal a deliberação de aprovação da 3.ª alteração do Mapa de Pessoal|2023, nos termos da Proposta

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se transcreve:

“ (...) **Considerando que:**

1. Nos termos do vertido na alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais (...);

D
A. G.

2. Conforme estabelece o n.º 3 do artigo 29.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas “*O mapa de pessoal é aprovado pela entidade competente para a aprovação da proposta de orçamento, sendo afixado no órgão ou serviço e inserido em página eletrónica*” (Itálico nosso);

3. É atribuição material da Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta— *vide* alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

4. O aqui signatário deu instruções para a elaboração da 3.ª alteração do Mapa de Pessoal deste Município, com os fins expendidos na informação da dirigente da Divisão Administrativa e Financeira (DAF), datada de 11 de setembro de 2023, para a qual se remete expressamente e cujo teor se passa a transcrever:

“ (...) Assunto: 3.ª Alteração ao Mapa de Pessoal

Sr. Presidente,

O mapa de pessoal é um instrumento de gestão, de elaboração anual, que contém a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das suas atividades (permanentes ou temporárias), conforme estipulam os artigos 28.º e 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/20104, de 20 de junho, na sua versão em vigor.

D
A. G.

Nesta perspetiva, face ao que me foi solicitado, apresento a presente informação atinente à 3.ª alteração ao Mapa de Pessoal de 2023, que visa a criação de novos postos de trabalho.

Em simultâneo é efetuada a atualização o Mapa em função de provimentos e mobilidades internas ocorridas desde a última alteração, sendo que neste caso, tratando-se apenas de atualização, não se trata de matéria sujeita a aprovação.

Assim:

A) Atualizações ao Mapa (não sujeitas a aprovação)

- Substituição do Dirigente da Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território em regime de substituição e subsequente vacatura e ocupação dos respetivos lugares de origem, na carreira de técnico superior.*
- Mobilidade Interna de um Assistente Técnico (topografia) da Divisão de Gestão do Território para;*
- Mobilidade Interna de um Técnico Superior (área de Higiene e Segurança) da Divisão de Conservação dos Equipamentos para Gabinete Municipal de Proteção Civil;*
- Provimento/ocupação de posto de trabalho na carreira de técnico superior, área de Ciências da Comunicação, no Gabinete de Serviços Integrados da Presidência;*

- *Provimento/ocupação de posto de trabalho na carreira de técnico superior, área de Engenharia Civil, na Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território;*
- *Provimento/ocupação de 2 postos de trabalho na carreira de Assistente Operacional – área de motorista na Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território, com recurso a Reserva de Recrutamento;*
- *Provimento/ocupação de 4 postos de trabalho na carreira de Assistente Operacional Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território com recurso a Reserva de Recrutamento;*
- *Provimento/ocupação de 3 postos de trabalho na carreira de Assistente Operacional Divisão de Gestão do Território, com recurso a Reserva de Recrutamento;*
- *Provimento/ocupação de 3 postos de trabalho na carreira de Assistente Operacional na Unidade de Educação e Cultura, com recurso a Reserva de Recrutamento;*
- *Vacatura de um posto de trabalho, na carreira de assistente operacional - na Divisão de Educação e Cultura, pertencente ao Agrupamento de Escolas, por motivo de aposentação;*
- *Vacatura de um posto de trabalho, na carreira de assistente operacional - na Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território, por motivo de aposentação.*

D
A.4.

B) Alteração ao Mapa - Postos de trabalho a criar

- Criação de 6 postos de trabalho para Coordenador Técnico da carreira de Assistente Técnico na Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território;
- Criação de 2 postos de trabalho para Coordenador Técnico da carreira de Assistente Técnico na Divisão Administrativa e Financeira;
- Criação de 3 postos de trabalho para a carreira de técnico superior - áreas de psicologia (2) e área de Educação Social (1), a prover na modalidade de contrato a termo resolutivo, no âmbito do projeto RADAR SOCIAL - criação de equipas para projeto piloto;
- Criação de 1 posto de trabalho para a carreira de técnico superior- área de Desporto, a afetar à Unidade de Desporto;
- Criação de 5 postos de trabalho para a carreira de assistente técnico a afetar à Divisão Administrativa e Financeira (2); Unidade de Educação e Cultura (2) e Unidade de Desporto (1).

Face ao exposto, remete-se à consideração de V.^a Ex.^a que a Câmara Municipal submeta à apreciação da Assembleia Municipal - pela competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, em conjugação com o n.º 4 do artigo 29º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º

35/20104, de 20 de junho - a provação da 3ª Alteração ao Mapa de Pessoal/2023. À consideração superior. (...)” - Itálico nosso


A.G.

5. A alteração do Mapa de Pessoal encontra-se plasmada no documento junto com a informação técnica aludida no n.º que precede – anexo, para o qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

Assim, tendo por base os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Submeter à Assembleia Municipal para aprovação da 3.ª alteração do Mapa de Pessoal|2023 da Câmara Municipal de Mondim de Basto, expressa nos documentos anexos. (...)”

INTERVENÇÕES DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA E DO SR. VEREADOR

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: Pode um técnico superior assumir o lugar de coordenador técnico?

O **Sr. Presidente da Câmara**, referiu: Não. O lugar de coordenador técnico é próprio de um assistente técnico.

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: Então, como justifica a criação de 6 lugares de coordenador técnico numa divisão que tem apenas 6 assistentes técnicos ou equiparados?

10
P.4.

..... O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: Qual o custo acrescido para o orçamento municipal com a criação e provisão dos lugares de coordenador técnico, aqui propostos?

O **Sr. Presidente da Câmara**, referiu: O custo final só poderá ser totalmente contabilizado com a concretização da medida.

VOTAÇÃO

Votos a favor: 3 (PPD/PSD). Abstenções: 2 (PS). A Câmara aprovou esta Proposta por maioria.

INTERVENÇÃO DO SR. VEREADOR

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: Continua a criação de lugares de chefia e coordenação que denota um completo deslumbre e gestão pouco cuidada do dinheiro público disponível.

O número de chefias e lugares de coordenação é claramente excessivo, mesmo tendo presente o grande aumento do número de pessoas ao serviço que este executivo continua a aumentar, sem que daí resulte proporcional melhoria na prestação dos serviços prestados aos mondinenses.

16. Proposta n.º 152/2023 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Deliberação de proposta de aprovação da Revisão à Estratégia Local de

A. G.

Habitação, conforme informação anexa à proposta e posteriormente apreciação e deliberação pela Assembleia Municipal.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se transcreve:

“ (...) **Considerando que:**

1 – O Decreto Lei n.º 37/2018, de 04 de Junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 25/2018, de 02 de agosto e alterado pelos D.L. n.º 84/2019, de 28 de junho, D.L. n.º 81/2020, de 2 de outubro, Lei n.º 12/2021, de 10 de março, D. L. n.º 89/2021, de 3 de novembro, DL n.º 74/2022, de 24 de outubro e DL n.º 38/2023, de 29 de maio, instituiu o programa de âmbito nacional denominado 1.º Direito – Programa de Apoio e Acesso à Habitação;

2 – O 1.º Direito é um programa de apoio público à promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não dispõem de capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;

3 – É de reconhecer o papel central da habitação e da reabilitação para a melhoria da qualidade de vida das populações, para a revitalização e competitividade das comunidades e para a coesão social e territorial;

4 - As profundas alterações verificadas nos modos de vida e nas condições socioeconómicas das populações e os efeitos da conjugação de anteriores

10
A. G.

políticas de habitação e da mudança de paradigma no acesso ao mercado de habitação, precipitada pela crise económica e financeira internacional, geraram uma combinação de carências conjunturais com necessidades de habitação de natureza estrutural a que importa dar resposta, assegurando simultaneamente o equilíbrio entre os vários segmentos de ofertas habitacionais e a funcionalidade global do sistema;

5 – O Governo da República instituiu uma “Nova Geração de Políticas de Habitação (NGPH)”, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, que é orientada no sentido de acomodar o aumento da população excluída do acesso à habitação por situações de grave carência e vulnerabilidade várias, incentivando, nomeadamente, uma oferta alargada de habitação para arrendamento público;

6 - As questões da habitação e da reabilitação, bem como do arrendamento, exigem, assim, uma implementação segura e estruturada de soluções e respostas de política pública no setor da habitação que garantam o acesso a uma habitação adequada às pessoas que vivem em condições indignas e cuja situação de carência financeira as impede de aceder a soluções habitacionais no mercado;

7 – Nesta senda, destaca-se o papel imprescindível das autarquias locais na construção e implementação de respostas mais eficazes e eficientes, dada a sua relação de proximidade com os cidadãos e com o território, que lhes

10
A-G.

permite ter uma noção mais precisa dos desafios e dos recursos passíveis de mobilização.

8 – O programa 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação é um dos instrumentos da Nova Geração de Políticas de Habitação;

9- O quadro de soluções da NGPH, o 1º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, surge no sentido de garantir o direito de acesso à habitação, numa dinâmica predominantemente dirigida à reabilitação e arrendamento, promovendo a inclusão social e territorial, de pessoas e agregados que vivam em condições indignas, nomeadamente:

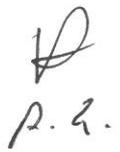
- o Precariedade

- o Insalubridade e insegurança

- o Sobrelotação

- o Inadequação

10 - No âmbito do programa “cabe aos municípios o papel imprescindível na sua implementação e para tal efetuar o diagnóstico das situações habitacionais indignas existentes nos respetivos territórios e, em conformidade, elaborarem as estratégias locais de habitação que enquadram todos os apoios financeiros a conceder nos seus territórios”, conforme preâmbulo da Portaria nº 230/2018 de 17 de agosto, que define a operacionalização do Programa 1º Direito.


P. 2.

11 - O Município de Mondim de Basto consciente da oportunidade em causa, da sua pertinência e da sua utilidade no planeamento da intervenção pública à escala local, bem como do papel imprescindível dos municípios na implementação das políticas de habitação e reabilitação, aprovou a Estratégia Local de Habitação – ELH em reunião de Câmara Municipal realizada a 18 de dezembro de 2019 e posteriormente, na Assembleia Municipal realizada em 21 de fevereiro de 2020.

12 - A ELH foi verificada pelo Instituto de Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU) e entre este e o Município de Mondim de Basto foi celebrado em abril de 2021 o Acordo de Colaboração, que se encontra em fase de execução;

13 - A ELH é um instrumento de iniciativa municipal, fundamental para a concretização dos princípios orientadores delineados pela NGPH e, em particular, no 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação;

14 - Este programa adota o princípio do planeamento estratégico local, num modelo de governança multinível, integrado e participativo, visando a ELH responder às especificidades locais, acautelando a possibilidade de serem agilmente adaptadas a par da evolução do território;

15 - Desde a elaboração da ELH ocorreram alterações socioeconómicas significativas decorrentes da pandemia e da guerra no continente europeu, ambas com consequências no tecido social e no agravamento das carências sociais e económicas das famílias;

A.G.

16 - A execução da atual ELH revelou que algumas das soluções anteriormente planeadas deverão ser alteradas em virtude de constrangimentos legais de diversa natureza, apenas revelados em fase de instrução das candidaturas;

17 - Em fase posterior à aprovação da ELH de Mondim de Basto, o Estado alocou uma verba significativa do PRR para a promoção de habitação condigna para a população com financiamento a 100% (Programa de Apoio ao Acesso à Habitação N.º 01/CO2-i01/2021);

18 - A 10 de julho de 2023 é republicado o aviso N.º 01/CO2 - i01/2021 e estipula o dia 31 de março de 2024, como data limite da primeira fase para apresentação de candidatura, até ao limite da dotação orçamental;

19 - A ELH aprovada e a revisão à ELH proposta assentam num diagnóstico global da situação atual do Município de Mondim de Basto, no que diz respeito às pessoas e aos agregados que vivem em condições indignas, sem meios financeiros para as solucionar, assim como na identificação das melhores soluções habitacionais e das respetivas prioridades;

20 - O município de Mondim de Basto pretende garantir a todos o efetivo direito à habitação digna, assegurando a melhoria da qualidade de vida da população, consciente de que a habitação é um aspeto fundamental para a coesão e integração social;

5

B
A. 4.

21 - Posto isto, urge aprovar a Revisão à ELH para assim dar continuidade ao processo de obtenção de financiamento do Estado para materializar as soluções habitacionais preconizadas na Revisão da ELH e assim melhorar as condições habitacionais da nossa população

Assim, face aos considerandos de facto e de direito, proponho a aprovação da revisão à Estratégia Local de Habitação, conforme informação anexa, bem como, após aprovação por esta câmara a submissão para aprovação da mesma revisão à Estratégia Local de Habitação, pela Assembleia Municipal. (...) ”

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

17. Proposta n.º 153/2023 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) –
Alteração da organização dos Serviços Municipais do Município de Mondim de Basto, nos termos da Proposta.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se transcreve:

“ (...) **Considerando que:**

A-2.

1. A atual Estrutura e Organização dos Serviços Municipais, a que se refere a publicação de aviso em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 5 de agosto de 2015, subseqüentemente alterada em 2017, 2018, 2022 e 2023, conforme avisos publicados no Diário da República, 2.ª série, nomeadamente, n.º 9, de 12 de janeiro de 2017, n.º 96, de 18 de maio de 2018, n.º 50, de 11 de março de 2022, n.º 11, de 16 janeiro de 2023, consagra o modelo e as unidades flexíveis, que se descrevem:

Modelo de estrutura orgânica – Estrutura hierarquizada

10 (dez) unidades orgânicas flexíveis:

1 (uma) unidade orgânica flexível, Divisão Administrativa e Financeira (DAF), liderada por titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau - provida;

1 (uma) unidade orgânica flexível, Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território (DPOT), liderada por titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau - provida;

1 (uma) unidade orgânica flexível, Divisão de Desenvolvimento Económico (DDE), liderada por titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau - provida;

1 (uma) unidade orgânica flexível, Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território (DCET), liderada por titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau - provida;

1 (uma) unidade orgânica flexível, Divisão de Gestão do Território (DGT), liderada por titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau - provida;

1 (uma) unidade orgânica flexível, Gabinete de Serviços Integrados da Presidência (GSIP), liderada por titular de cargo de direção intermédia de 3.º grau - provida;

1 (uma) unidade orgânica flexível, Unidade de Educação e Cultura (UEC), liderada por titular de cargo de direção intermédia de 3.º grau- provida;

1 (uma) unidade orgânica flexível, Unidade de Ação Social e Saúde (UASS), liderada por titular de cargo de direção intermédia de 3.º grau- provida;

1 (uma) unidade orgânica flexível, Unidade de Desporto (UD), liderada por titular de cargo de direção intermédia de 3.º grau- provida;

1 (uma) unidade orgânica flexível, Unidade de Museologia e Património (UMP), liderada por titular de cargo de direção intermédia de 3.º grau- provida;

Acrescem às sobreditas unidades, as seguintes subunidades orgânicas:

1 (uma) subunidade orgânica, Secção do Balcão Único, integrada na Divisão Administrativa e Financeira (DAF) - não provida e a prover;

1 (uma) subunidade orgânica, Secção de Fiscalização, integrada na Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território (DPOT) - não provida e a prover.

2. A atual estrutura e organização dos serviços municipais deverá ser objeto de adequado reajustamento, em função da experiência adquirida, bem como dos objetivos estratégicos a fixar para o mandato 2021/2025, num quadro de otimização de recursos e melhoria da eficácia dos serviços, potenciada por uma estrutura organizacional ajustada e coerente;

10
A. G.

3. A Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território (DCET) tem como missão implementar e gerir políticas públicas no âmbito da conservação, logística e valorização dos espaços verdes, urbanos e de lazer, estruturas, equipamentos, edifícios, viaturas, e demais bens públicos, promovendo a eficiência, eficácia e economia, contribuindo para a atratividade e qualidade do serviço público;

4. A DCET reúne todas as atribuições em matéria de obras por administração direta, manutenção de zonas verdes, lazer, parques e jardins, limpeza urbana, gestão integrada do parque de viaturas e máquinas, gestão, manutenção e limpeza dos equipamentos e edifícios municipais, armazéns municipais, gestão do cemitério municipal, cabendo-lhe executar as demais funções que lhe forem cometidas por lei, regulamento, deliberação dos Órgãos Municipais ou despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal;

5. Por seu turno, a Divisão Administrativa e Financeira (DAF) tem como missão promover a modernização administrativa e garantir a prestação de serviços de apoio que assegurem o regular funcionamento da organização, através da gestão eficiente dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais bem como assegurar e contribuir para a eficiência dos serviços e salvaguarda do interesse público, através da prestação de serviços contencioso e fiscalização;

6. A DAF reúne todas as atribuições em matéria de gestão de recursos humanos, segurança, higiene e saúde no trabalho, contratação pública –

D
A-4.

aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, gestão documental e arquivo, atendimento integrado ao Município (inclui função portaria, atendimento telefónico e balcão único), secretariado-geral (inclui apoio aos Órgãos Autárquicos e reprografia),divulgação do recenseamento eleitoral e do recenseamento militar, liquidar tributos, licenças, preços e outras receitas do Município, gestão orçamental – elaboração dos documentos previsionais, acompanhamento, modificações e relato, contabilidade geral e analítica, gestão financeira e de tesouraria, dossier fiscal, cadastro, registo e gestão dinâmica do património móvel e imóvel municipal, aprovisionamento, execuções fiscais, contraordenações, apoio ao emigrante, modernização administrativa, cabendo-lhe executar as demais funções que lhe forem cometidas por lei, regulamento, deliberação dos Órgãos Municipais ou Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

7. A experiência recente tem evidenciado que o aumento do volume de trabalho e do número de trabalhadores, atualmente existente na Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território (DCET), outrossim, o recrudescimento da quantidade de trabalho na Divisão Administrativa e Financeira (DAF), com a decorrente necessidade de afetação de mais trabalhadores, reclama uma clara distinção e priorização do trabalho a desenvolver, relegando para níveis hierárquicos inferiores de decisão, procedimentos cuja dimensão ou importância justificam o recurso a mecanismos de delegação de competências, agilizando e conferindo celeridade ao seu normal prosseguimento;

A. 4.

8. Também do ponto de vista da organização interna das atividades da Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território (DCET), urge agilizar a condução e tramitação de todos os procedimentos de aquisição de bens e serviços, locação e empreitadas - que se enquadrem nos valores definidos para os procedimentos de contratação pública, os quais são maioritariamente complexos, revestindo elevado grau de urgência, exigindo, desta feita, formas expeditas de enquadramento e tratamento;

9. O Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, que estabelece o Regime da Organização dos Serviços das Autarquias Locais (doravante designado abreviadamente por ROSAL), estatui no artigo 3.º os princípios pelos quais a referida organização, estrutura e funcionamento dos serviços se devem nortear, ali versando: *“A organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços da administração autárquica devem orientar-se pelos princípios da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação de recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia de participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais aplicáveis à actividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo.”* (Itálico nosso)

10. O Princípio da delegação de competências deverá ser utilizado como instrumento da desburocratização e racionalização administrativa, visando possibilitar maior celeridade na decisão e operacionalidade na atuação;

10
A. G.

11. A atual estrutura e a organização dos órgãos e serviços autárquicos se revela desajustado face à realidade da administração autárquica, a par da forte aposta na descentralização de competências, em vários setores, para as autarquias locais, sendo que a sua melhoria permitirá a concretização de uma pronta resposta às solicitações decorrentes das suas atribuições e competências, respeitando a prossecução de interesses locais da população;

12. O Município de Mondim de Basto tem como prioridade a criação de um Município mais dinâmico, inovador e próximo, pelo que a avaliação realizada relativamente à estrutura orgânica em vigor revela a necessidade de se proceder a uma reconfiguração e a ajustamentos, de modo a obter uma maior eficiência dos serviços e racionalização na afetação dos recursos;

13. Urge uma maior aproximação dos serviços aos cidadãos, maior desburocratização, melhor racionalização de meios e eficácia na afetação de recursos públicos, melhoria (quantitativa e qualitativa) dos serviços prestados e da garantia de participação dos cidadãos;

14. A necessidade de dotar os municípios de condições para o ajustado cumprimento do seu vasto rol de competências, tocantes quer à prossecução de interesses locais por natureza, quer a interesses gerais que podem ser abarcados pela administração de forma mais eficaz, atenta a sua relação de proximidade com os munícipes, na esfera do aclamado princípio constitucional da subsidiariedade;

15. O melhoramento das condições de exercício da missão, das tarefas e das atribuições dos municípios, bem como das competências dos seus órgãos e serviços, se ancoram nas estruturas e níveis decisórios e no recurso a modelos flexíveis de funcionamento, tendo por base o pessoal, os objetivos, e as tecnologias ao dispor, outrossim, a racionalização e a simplificação de procedimentos administrativos, o que acarreta maior eficiência e eficácia, melhor nível de qualidade e mais elevado grau de presteza no desempenho das funções e, numa lógica de racionalização dos serviços e de adoção de métodos de trabalho transversal, a congregação e partilha de serviços que cumpram as necessidades comuns às várias unidades orgânicas;

16. O quadro legal vigente em diversos domínios - cite-se a título exemplificativo a avaliação de desempenho e o estatuto do pessoal dirigente - acolhe a desmaterialização dos processos, a partilha de objetivos, a simplificação e descentralização administrativa e a adoção de novos modelos de relação com os munícipes, estando, assim, preenchidas as necessárias e cabais condições para se transpor a tradicional pulverização de funções, num quadro em que estas se encontram afetas de forma rígida por diversas unidades orgânicas, estanques, herméticas, não comunicantes entre si e em que é manifesta a falta de reconhecimento do mérito e do bom desempenho organizacional;

17. É premente, pois, garantir uma maior racionalidade e eficácia dos serviços municipais e assegurar uma maior autonomia na tomada de decisão;

D
A-4.

18. Em decorrência, mormente das circunstâncias explanadas em 7 e 8 supra, bem como, o facto de na Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território (DCET) estarem em causa predominantemente funções de natureza executiva, bem como a circunstância de a Divisão Administrativa e Financeira (DAF) também abarcar, entre outras, inúmeras funções essencialmente executivas e instrumentais, aquilata-se - a prática recente o patenteia - que é necessário ali implementar um maior nível de coordenação técnica:

19. Volvidos vários meses sobre a operacionalização da alterada estrutura da organização dos serviços municipais, atentos os motivos acima expostos, *lato sensu*, olhando para as reais e atuais necessidades, entretanto, identificadas pelos serviços municipais, visando, deste modo, assegurar a adequação dos serviços, afetos a DCET e à DAF, às necessidades de funcionamento e de otimização dos recursos, atento o planeamento e o ponderado controlo dos custos, afigura-se premente e de crucial importância alterar parcialmente a atual estrutura e organização dos serviços municipais, mantendo-se incólumes as demais condições inerentes à organização dos serviços municipais vigente;

20. O que deverá verificar-se, mediante a criação de 6 (seis) subunidades orgânicas, designadamente 6 secções, na Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território (DCET), e, bem assim, 1 secção na Divisão administrativa e Financeira (DAF), no âmbito de áreas de atividade que lhes são inerentes, tendo como finalidade - reitera-se - lograr maior coordenação,

maior aproximação dos serviços aos cidadãos, maior desburocratização, melhor racionalização de meios e eficácia na afetação de recursos públicos, melhoria (quantitativa e qualitativa) dos serviços prestados e da garantia de participação dos cidadãos;

21. Do expendido, a criação de 6 (seis) subunidades orgânicas, a integrar na Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território (DCET), e de 1 (uma) subunidade orgânica, a integrar na Divisão Administrativa e Financeira (DAF), tem como escopo que as mesmas sejam especialmente dedicadas à prossecução dos objetivos fixados e ao desenvolvimento das atividades e procedimentos específicos, garantindo, deste modo, uma melhor coordenação, especialização, simplificação e conseqüente celeridade, tudo no propósito de prossecução do interesse público;

22. Importa, pois, ao Município de Mondim de Basto capacitar e preparar a estrutura funcional e orgânica do Município, valorizando os seus recursos humanos, impondo-se para tal a referida alteração da organização dos serviços, passando, assim, a estrutura flexível da Câmara Municipal de Mondim de Basto a ser constituída pelo número máximo de 10 (dez) unidades orgânicas flexíveis, já existentes, e por 9 (nove) subunidades orgânicas decorrentes da:

a) Permanência das 5 (cinco) unidades orgânicas flexíveis, Divisão Administrativa e Financeira (DAF), Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território (DPOT), Divisão de Desenvolvimento Económico (DDE), Divisão

de Conservação dos Equipamentos e do Território (DCET) e Divisão de Gestão do Território (DGT), lideradas por titulares de cargo de direção intermédia de 2.º grau, bem como, das 5 (cinco) unidades orgânicas flexíveis, Gabinete de Serviços Integrados da Presidência (GSIP), Unidade de Educação e Cultura (UEC), Unidade de Ação Social e Saúde (UASS), Unidade de Desporto (UD) e Unidade de Museologia e Património (UMP), lideradas por titulares de cargo de direção intermédia de 3.º grau - todas providas;

b) Permanência das 2 (duas) subunidades orgânicas, Secção do Balcão Único, integrada na Divisão Administrativa e Financeira (DAF) e Secção de Fiscalização, integrada na Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território (DPOT), coordenadas por coordenadores técnicos - não providos;

c) Criação de 6 (seis) subunidades orgânicas – Secções – na dependência direta da Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território (DCET), no âmbito das áreas de atividade desta unidade, aludidas em 4 supra, com as denominações de Secção de Coordenação Geral, Secção de Parques e Jardins, Secção de Frota Municipal, Secção de Armazém Municipal, Secção de Vias Municipais e Secção de Obras por Administração Direta - Tudo conforme Organograma e Regulamento Orgânico que se juntam como Anexos I e II à presente Proposta e que da mesma fazem parte integrante;

d) Criação de 1 (uma) subunidade orgânica – Secção – na dependência direta da Divisão Administrativa e Financeira (DAF), no âmbito de áreas de atividade que lhe são inerentes, aludidas em 6 supra, com a denominação de Secção de Recursos Humanos - Tudo conforme Organograma e Regulamento

Orgânico, juntos como Anexos I e II à presente Proposta e que da mesma fazem parte integrante;

23. Em decorrência, a fim de poder ser exequível a presente Proposta de alteração da Organização dos Serviços Municipais do Município de Mondim de Basto, é necessária a aprovação e posterior submissão à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação, do Mapa de Pessoal, conformando-o com as alterações ora propostas, para além de outras que ali são contempladas, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 29.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (RJAL) – Conforme mapa de pessoal junto com a Proposta n.º 149/2023, para o qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

24. Determina a alínea d) do artigo 6.º do DL n.º 305/2009, de 23 de Outubro, do ROSAL que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, definir o número máximo total de subunidades orgânicas;

25. Compete ao Presidente da Câmara Municipal, entre outros, a criação, alteração e a extinção de subunidades orgânicas - conforme artigo 8.º do ROSAL;

26. O artigo 10.º do ROSAL, sob a epígrafe “Estrutura hierarquizada”, prevê no n.º 5 que *“Quando estejam predominantemente em causa funções de natureza executiva, podem ser criadas, no âmbito das unidades orgânicas, por despacho do Presidente da Câmara municipal e dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal, subunidades orgânicas coordenadas por um*

coordenador técnico, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.” (Itálico nosso);

27. O artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho - que corresponde integralmente ao citado artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, estabelece no n.º 3: “ *A previsão, nos mapas de pessoal, de postos de trabalho que devam ser ocupados por coordenadores técnicos da carreira de assistente técnico depende da existência de unidades orgânicas flexíveis com o nível de secção ou da necessidade de coordenar, pelo menos, 10 assistentes técnicos do respetivo setor de atividade.*” (Itálico nosso);

28. As atribuições e competências das unidades orgânicas flexíveis, aludidas no ponto 1 supra, mantêm-se incólumes, constando das fichas de caracterização que constituem o Anexo III, que se anexa, e para o qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

29. Com a entrada em vigor da presente alteração, fica revogada, na parte alterada, a estrutura e organização dos Serviços Municipais publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 5 de agosto de 2015, com as alterações subsequentes, sendo a última a publicada em Diário da República, 2.ª série, n.º 11, em 16 janeiro de 2023, aludidas em 1 supra;

Assim, tenho a honra de propor, nos termos e com os considerandos de facto e de direito que antecedem, complementado com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º,

D
A. G.

todos da Lei n.º 75/2013, de 12/09 (RJAL), com as alterações vigentes, que o Órgão Executivo Municipal delibere:

I- Aprovar a presente proposta de alteração à estrutura flexível desta Câmara Municipal, preconizando-se:

a) A permanência das 5 (cinco) unidades orgânicas flexíveis, Divisão Administrativa e Financeira (DAF), Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território (DPOT), Divisão de Desenvolvimento Económico (DDE), Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território (DCET) e Divisão de Gestão do Território (DGT), lideradas por titulares de cargo de direção intermédia de 2.º grau, bem como, das 5 (cinco) unidades orgânicas flexíveis, Gabinete de Serviços Integrados da Presidência (GSIP), Unidade de Educação e Cultura (UEC), Unidade de Ação Social e Saúde (UASS), Unidade de Desporto (UD) e Unidade de Museologia e Património (UMP), lideradas por titulares de cargo de direção intermédia de 3.º grau – todas providas (nos exatos termos constantes do Organograma, Regulamento Orgânico e Fichas de Caracterização, juntos como Anexos I, II e III).

b) A permanência das 2 (duas) subunidades orgânicas, Secção do Balcão Único, integrada na Divisão Administrativa e Financeira (DAF) e Secção de Fiscalização, integrada na Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território (DPOT), coordenadas por coordenadores técnicos - não providas (tal como consta no Organograma e Regulamento Orgânico, juntos como Anexos I e II).

A.G.

c) Aprovar e deliberar submeter a subsequente deliberação de aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea d) do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, quanto à fixação do número máximo total de subunidades orgânicas, tal como consta nos Anexos I e II, num total de 9 (nove) subunidades orgânicas, a saber:

1. Secção de Balcão Único, integrada na vigente Divisão Administrativa e Financeira (DAF) – não provida e a prover;
2. Secção de Fiscalização, integrada na vigente Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território (DPOT) – não provida e a prover;
3. Secção de Coordenação Geral, a integrar na vigente Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território (DCET) - a criar e a prover;
4. Secção de Parques e Jardins, a integrar na vigente Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território (DCET) - a criar e a prover;
5. Secção de Frota Municipal, a integrar na vigente Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território (DCET) - a criar e a prover;
6. Secção de Armazém Municipal, a integrar na vigente Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território (DCET) - a criar e a prover;
7. Secção de Vias Municipais, a integrar na vigente Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território (DCET) - a criar e a prover;
8. Secção de Obras por Administração Direta, a integrar na vigente Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território (DCET) - a criar e a prover;
9. Secção de Recursos Humanos, a integrar na vigente Divisão Administrativa e Financeira (DAF) – - a criar e a prover;

B
A.L.

II- Dar conhecimento da criação (posterior), por parte do Senhor Presidente da Câmara, nos termos do vertido no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, das 7 (sete) subunidades orgânicas (Secções), a que se fez alusão em 3 a 9 da alínea c) do ponto I que precede, dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal.

III - A alteração da estrutura flexível dos serviços municipais, que decorra da aprovação da propostas de alteração pelos competentes Órgãos Municipais, após ter sido proferido despacho pelo Sr. Presidente da Câmara para criação das referidas 7 (sete) subunidades orgânicas, entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, nos termos do vertido no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, data na qual será conferida exigível publicitação aos despachos de afetação e reafetação do pessoal às subunidades orgânicas, objeto de reorganização e de consagração na estrutura flexível dos serviços municipais, nos termos e em cumprimento do disposto no supracitado preceito e diploma legal.

IV - A aprovação da presente Proposta pelos Órgãos Municipais fica dependente da aprovação e posterior submissão à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação da Proposta de alteração do Mapa de Pessoal, conforme explanado em 23 supra. (...) ”

VOTAÇÃO

D
A.C.

Votos a favor: 3 (PPD/PSD). Abstenções: 2 (PS). A Câmara aprovou esta Proposta por maioria.

FINDOS OS ASSUNTOS INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA

INTERVENÇÃO DE UM MUNÍCIPE PRESENTE NA REUNIÃO E DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA - conforme o disposto no artigo 14.º do Regimento da Câmara Municipal de Mondim de Basto e no artigo 49.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações vigentes.

O **Munícipe Torcato Jorge Mota Queirós de Moura** solicitou os esclarecimentos e o **Sr. Presidente da Câmara** deu as respostas, que se passam a descrever:

● Houve uma trovoada. O que foi feito na rede de abastecimento de água?

O **Sr. Presidente da Câmara**, referiu: Foi feita uma intervenção de beneficiação na captação do rio Cabril.

● Para quando a reabilitação da Estrada de Bormela?

O **Sr. Presidente da Câmara**, referiu: Parte da estrada já foi reabilitada, no âmbito da empreitada do saneamento, pois não sendo possível o recurso

10
A. C.

a fundos comunitários para a reabilitação do troço restante, este terá que ser intervencionado com recurso a financiamento do município.

Atendendo ao estado de várias estradas do concelho, esta intervenção, sendo prioritária, terá que aguardar a disponibilidade financeira do município.

● Para quando a reabilitação da ETA de Atei?

O **Sr. Presidente da Câmara**, referiu: O município encontra-se a diligenciar, junto da CCDR, a solução para a sua concretização.

● Comparando os dados do INE, a população, à data de hoje, aumentou ou diminuiu?

O **Sr. Presidente da Câmara**, referiu: Os últimos censos do INE remontam ao ano de 2021, onde se verificou a redução de mais de mil habitantes em comparação com 2011.

O dado oficial que a Câmara Municipal pode obter, relevante para a população, é o número de crianças que têm nascido no concelho, não obstante o número de falecimentos ser superior.

● A limpeza na vila de Mondim não está adequada, encontrando-se com muitos buracos.

O **Sr. Presidente da Câmara**, referiu: Grande parte destes incidentes correspondem à intervenção necessária para a criação da rede de gás.

● A desmatação não foi feita no Alto da Senhora da Graça, conforme deveria?

O **Sr. Presidente da Câmara**, referiu: O território, propriedade do município, não se encontra nessa situação. Contudo, será necessária a

intervenção, junto dos restantes proprietários e/ou responsáveis pelo território, para a sua conclusão.

Nos termos do artigo 57.º, n.ºs 3 e 4 do RJAL aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; artigo 34.º, n.ºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo; artigo 17.º, n.º 4, do Regimento e da deliberação da Câmara, tomada na 1.ª Reunião Ordinária de 20 de outubro de 2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta os textos das deliberações tomadas.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

Seguidamente, o Sr. Presidente Câmara Municipal declarou encerrada a reunião quando eram 10.50 horas.

E eu, *Albina Casanova*, Secretária, lavrei a presente ata, que subscrevo, após ter sido lida e aprovada.

O Presidente da Câmara Municipal


Bruno Miguel de Moura Ferreira